



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	Nº	Despacho
<p style="text-align: center;">PARECER CONJUNTO</p> <p>Das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.</p> <p>Autor do Projeto: Poder Executivo</p> <p>Autor do Substitutivo: Poder Executivo</p> <p>Relator: Vereador Roberto Monteiro</p>		

(FAVORÁVEL COM EMENDAS E VOTO EM SEPARADO DA VEREADORA ASPÁSIA CAMARGO)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.

Parte I

Introdução

A história da colonização no Rio não pode ser analisada fora do contexto do Império colonial criado pelos portugueses. A política deste Império materializou dois processos: o de povoamento e o de exploração comercial, sendo comum a ambos o estímulo missionário. Em relação ao Brasil, inicialmente seguiu-se o segundo processo ou política. O risco de perdê-lo para a Espanha ou para a França determinou, porém, a opção pela política de povoamento, a partir das capitanias hereditárias. E em relação ao Rio de Janeiro, conforme se verá mais tarde, consubstanciou-se uma política ou processo dentro daquela política maior para o Brasil.

As capitanias devem ser encaradas como concessões do poder público a particulares, nas quais parte significativa das atribuições governamentais era delegada aos donatários. Era a prática do capitalismo comercial com os donatários devendo portar-se como agentes políticos e administrativos da Coroa. Suas atribuições eram judiciárias, fiscais e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

A fim de tornar o empreendimento atrativo, o governo português concedeu aos donatários diversas fontes de renda.

As capitânias foram doadas a donatários que, em geral, pertenciam à nobreza de serviço já associada aos empreendimentos governamentais na Ásia.

Ocupava-se a terra com o objetivo de fornecer produtos para os circuitos comerciais europeus. E a maneira encontrada para organizar a ocupação foi a doação de terras. Para tal utilizou-se a experiência histórica portuguesa através da aplicação do instrumento jurídico da sesmaria.

Os representantes do poder público – donatários de capitânias, governadores de capitânias da Coroa ou o próprio governador-geral – tinham autoridade para distribuir sesmarias após requerimento dos interessados.

Previa-se com base na experiência europeia, a existência de faixas intermediárias para uso comum dos proprietários. Porém, a tendência dominante foi a incorporação dessas áreas ao patrimônio individual dos sesmeiros.

A sesmaria foi o instrumento legalmente administrativo de uma política/modelo de povoação particular, que formou a base do regime de propriedade no Brasil, legalizando a ocupação de terras.

Se a sesmaria foi a unidade econômico-jurídica por excelência, a vila foi o núcleo político administrativo. Ela tinha – e de uma certa forma até hoje tem – fixar a colonização portuguesa em um núcleo que deveria irradiar a autoridade metropolitana, suas leis e determinações e, ao mesmo tempo, polarizar atividades e interesses dos moradores, os “vizinhos”. Essas duas vertentes se encontravam na Câmara Municipal, cuja constituição como tudo o mais na vila, era minuciosamente determinada na legislação portuguesa de origem medieval. No caso do Rio de Janeiro, seu *status* de cidade não se deveu à importância social ou econômica, pois nisso as cidades não se diferenciavam das vilas. Deveu-se a sua origem administrativa e militar, pois ela nasceu da necessidade de o Estado português fazer-se presente no combate aos obstáculos do processo colonizador. Isto quer dizer que o Rio surgiu dos atos políticos da Coroa muito mais do que da vontade social.

Ao contrário das cidades de origem hispânica, cuidadosamente traçadas e delimitadas, as vilas e cidades brasileiras apresentavam uma espontaneidade anárquica ou, em linguagem urbanística, um traçado orgânico muito peculiar resultado dos códigos e práticas jurídicas, políticas e administrativas.

Assim, predominavam os interesses privados e, como resultado da instalação empírica das propriedades, os arruamentos eram tortuosos, com má ventilação e sem escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário. Tudo que visava ordenar e organizar era visto como um obstáculo frente ao imediatismo dominante.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

A ocupação e uso da terra na então capitania do Rio de Janeiro se deram de maneira diferente do restante do Brasil. Nela predominaram as pequenas e médias propriedades, segundo os padrões da época. A maioria dos proprietários estava ausente; a maior parte dos agricultores era foreira ou partidista, o que terminou por configurar um quadro particular da estrutura fundiária que mobilizou a economia colonial local e conseqüentemente o porto da cidade de uma forma especial.

A escolha de um plano urbanístico onde prevaleceu o viés militar de fortificação e defesa com certeza influenciou no funcionamento do porto e nos comportamentos dos agentes que a ele demandavam. Além disso, outros fatores tais como aqueles ligados à saúde pública e saneamento – endemias e epidemias, drenagem de águas pluviais e esgotamento sanitário – a acessibilidade em relação ao transporte de produtos e mercadorias, equipamentos e embarcações com suas respectivas tipologias também foram conformadores da realidade portuária da metade do século XVI.

A configuração da estrutura fundiária, as características geoeconômicas e geográficas da cidade articuladas com os modos de produção e arranjos produtivos locais – com a participação ou não dos indígenas – conferiu uma marca, uma referência ao porto da cidade.

Junto com ela estavam indissociavelmente os conflitos pelas posses de terras, pela soberania, pelas ações dos agentes e autoridades públicas, pela submissão e remoção dos indígenas, pelo trabalho realizado pelas ordens religiosas e confrarias à serviço desta ou daquela causa entre muitos outros igualmente importantes.

A preocupação com a defesa interna e externa moldou as ações oficiais da Coroa em relação à Colônia. Da escolha do sítio para assentamento da cidade no seu início, das medidas protecionistas aos mercadores e comerciantes portugueses que demandavam o porto da cidade e suas adjacências ou das ações militares e/ou político-religiosas relacionadas aos indígenas até a consolidação da cidade muitos fatos tiveram lugar.

Geopolítica histórica da propriedade fundiária carioca

A propriedade fundiária é vista como um fator determinante do lugar, o que envolve a relação entre os diversos agentes no território. O território é considerado como resultado do poder político exercido pelas classes sociais. Assim o desenho urbano plasma processos de acumulação e de parcelamento do patrimônio fundiário, principalmente em relação às áreas habitacionais.

A propriedade fundiária determinou a forma e o uso do solo do território carioca de maneira não uniforme. Os locais e as ruas da cidade eram, muitas vezes, e ainda o são especializados por funções e segregados pelas ordens e confrarias e unidades de capital imobiliário que representavam e ainda representam as classes de renda.

É possível verificar tal segregação, resultado do valor do solo e não do preço decorrente da ação (arbitrária) do poder público ou de suas unidades de delegação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Ordens religiosas e confrarias foram a base das unidades do capital imobiliário com seus incorporadores e agentes públicos e privados. Na realidade o organicismo citado anteriormente é a mais pura e concreta manifestação de interesses locais.

A Câmara era, até o século XVII, independente no que se referia às finanças e ao patrimônio, pois como proprietária das sesmarias da cidade, que era aforada, detinha dois terços dos tributos arrecadados. A distribuição de terras era arbitrária quanto à localização e, com o solo abundante, havia falta de rigor na sua divisão.

A conjugação de interesses entre o poder civil e o eclesiástico pode ser evidenciada, do ponto de vista administrativo, pela divisão da cidade em freguesias de acordo com as paróquias. A não-distinção entre poder civil, militar e eclesiástico pode ser observada pelas ordenações militares, não pagas, recrutadas na população local, segundo seus diversos bairros. Desta forma, a segurança da cidade dependia bastante de seus moradores.

Propriedade fundiária e freguesias rurais

Após a chegada de Dom João VI, em 1808, intensificou-se a aglomeração na capital da Corte, fenômeno que provocou a valorização da terra. O “desenvolvimento urbano” nas áreas centrais ocasionou um aumento do foro que, para novas concessões, atingiu 5% do *preço* do terreno. Até 1850 a terra, que pertencia ao Rei, não tinha *preço*; entretanto, por ser aforada, possuía a capacidade de produzir uma renda: o foro ou *prazo*. Vale recordar que a apropriação da terra tem origem medieval através das sesmarias através de donatarias e capitãrias hereditárias. O solo era distribuído gratuitamente somente àqueles que possuíssem condições de aproveitá-lo e pagar o dízimo: as ordens religiosas, aos que se destacaram por relevantes serviços prestados ao Reino e ao Rei e aos funcionários da Câmara. A natureza jurídica dos contratos era definida pela *efiteuse* e pelo arrendamento.

Desde o final do século XVIII e durante a primeira metade do século XIX, os senhores de engenho que demandavam terras devolutas deveriam comprovar sua capacidade para produção de acordo com o número de escravos possuídos. Isto significava uma estreita relação entre disponibilidade de mão de obra e terra. A monocultura do açúcar gerava desgaste e baixa rentabilidade do solo, assim, impunha a conquista – a palavra é esta mesmo – de novos lotes, em razão da abundância de trabalho cativo. Nessa época a zona oeste apresentava, em termos de parcelamento, grandes parcelas de terra vivendo da monocultura ou pastoreio entregues a um pequeno número de beneficiados – os mais abastados e próximos do poder.

As localidades da área sempre estiveram condicionadas a alguma forma de poder econômico/político/religioso: nessa época os representantes eram os senhores de engenho e os padres. Como o contato com a *cidade* era pequeno, a ação das igrejas e capelas no interior de cada uma das fazendas tornou-se o elemento aglutinador das classes sociais. Cada unidade rural poderia ser considerada como uma “célula da sociedade” por sua auto-suficiência e pela população que se isolava dentro dos limites das propriedades existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Parcelas das grandes propriedades eram trabalhadas por escravos do senhor e as demais aforadas ou arrendadas a terceiros. A partir da metade do século XIX as autoridades *constituídas* ao invés de por fim àquelas práticas, preferiram legalizar sua situação que, com a suspensão da doação de sesmarias em 1822, tornou-se o único modo de aquisição de domínio de terras. Amparados pela Lei de Terras os posseiros regularizaram suas glebas, o que legitimou a subdivisão já existente das grandes propriedades e gerou novidades velhas no quadro fundiário. Assumir a posse de uma área e conservá-la dependia da força. Um proprietário ou sesmeiro que não dispusesse de tal recurso se via obrigado a ceder a terra ou vendê-la a quem pudesse se manter nela pelas armas.

A promulgação da Lei de Terras, em 1850, foi um importante divisor de águas e elemento fundamental na disposição da problemática do quadro fundiário do Rio de Janeiro. A Lei e seu regulamento consolidaram legalmente a propriedade privada e formaram um mercado capitalista de terras. Novas doações forma novamente proibidas e as terras devolutas – aquelas sesmarias cujos foreiros não preenchessem as condições legais estipuladas ou aquelas que se encontravam vazias – seriam vendidas. Essa norma jurídica satisfaz, aparentemente, os objetivos da elite agrária brasileira e dos posseiros ao impedir o acesso a este meio de produção para uma grande parcela da população. Os posseiros buscavam regularizar o aforamento como um regime jurídico que garantisse as concessões.

Foi um período de significativas mudanças que abrange a passagem do sistema sesmarial à mercantilização do solo, articulada à formação do Estado Imperial e à adequação da economia brasileira ao novo contexto capitalista que se configurava. As articulações entre as políticas de terra e de mão de obra materializaram as raízes do mecanismo de constituição da classe dominante carioca.

Quando o solo tornou-se uma mercadoria de interesse dos posseiros e dos proprietários rurais (ex-senhores de engenho, agora fazendeiros a caminho de se tornarem incorporadores imobiliários no futuro), grandes glebas na cidade do Rio de Janeiro, tanto no centro como nos subúrbios e periferia mais distante acabaram divididas. Isto deflagrou um amplo processo de urbanização das freguesias rurais bem como das centrais cuja base se assenta nas pequenas propriedades em sua grande maioria.

As propriedades das ordens religiosas e confrarias foram submetidas ao controle do governo que, entre outras medidas, impôs a sua venda em troca de apólices (títulos) da dívida. Por discordarem de tais medidas as ordens beneditinas e carmelitas foram as primeiras a libertarem seus escravos com o argumento da necessidade da presença destes na Guerra do Paraguai. Como conseqüência de tal processo engenhos foram abandonados e fazendas encontraram sua decadência, o que implicou na alienação desses imóveis e a retalhação do solo com os loteamentos que se seguiram.

Os donos da terra carioca

Na sociedade carioca como em qualquer sociedade que privilegia a acumulação de capital em seus diversos níveis e implicações há uma radicalização jurídica da propriedade privada dos



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

terrenos e da habitação. A norma legal faz com que a terra disponível se atomize, mesmo que em alguns momentos venha a se reconcentrar. A produção de moradias se intensifica, mas estratificada espacialmente por existirem vários mercados imobiliários em razão de várias unidades de capital relativos às diversas classes sociais.

As formas pelas quais o espaço construído é produzido redefinem as relações de propriedade da terra que são diferenciadas segundo classes de renda. A sociedade é estratificada espacialmente e há vários modos de produção no mesmo espaço. A moradia produzida não é um bem homogêneo e o impacto exercido pela propriedade fundiária é distinto para cada mercado imobiliário. O valor da terra será determinado pela correlação de variáveis políticas e poder dos diversos agentes econômicos.

Ordens religiosas e confrarias, em especial os beneditinos e jesuítas

Os grandes proprietários na época colonial eram a Coroa Portuguesa, um pequeno número de nobres e as ordens religiosas. Possuíam glebas, datas e sesmarias que haviam sido doadas e que interferiam nas formas de organização do espaço. As ordens religiosas com seus patrimônios imobiliários e fundiários se constituíram em especial no Rio de Janeiro, no fator determinante para a ocupação do espaço/território.

Os jesuítas foram os maiores proprietários de terra do Rio colonial até sua expulsão em 1759. Receberam doações, de grandes extensões no termo da cidade, além de muitas terras terem sido compradas por padres ou recebidas por herança. Seus domínios territoriais iam da Gávea até São Cristóvão e da Baía de Guanabara até a Serra da Tijuca. Os beneditinos eram proprietários da sesmaria do Morro de São Bento, de *chãos* na cidade, de estaleiros e de armazéns.

Durante o primeiro século de ocupação do Rio de Janeiro, os monges beneditinos e jesuítas já possuíam várias casas de aluguel no centro da cidade, mais especificamente na Rua Direita (Rua 1º de Março). Os religiosos acompanhavam as necessidades impostas pela economia colonial de base açucareira, assim como aquelas decorrentes do processo de *urbanização*, sobretudo a de moradias.

As ordens religiosas obtinham recursos através de aforamentos e arrendamentos de parcelas de terra no campo e das moradias na cidade. Estas casas de aluguel eram, inclusive, o único meio de obtenção de um lugar para morar por parte da população não nobre.

As casas eram construídas pelos escravos. Os beneditinos, como os jesuítas, eram os produtores para os materiais das moradias: cerâmica, madeira e cal. Ambas as ordens religiosas utilizavam em seus domínios rurais e urbanos, o sistema de arrendamento e não o de aforamento, herança do feudalismo, como era comum na época. O arrendamento, um contrato de locação por tempo determinado, deixava intacto o patrimônio territorial, ao contrário do aforamento, em geral perpétuo, onde o domínio útil do bem é do foreiro.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Além da propriedade da terra e das moradias, as ordens religiosas eram responsáveis pelos melhoramentos urbanos. Abriram ruas e caminhos em troca de datas, forneceram água em suas carroças quando das invasões estrangeiras, foram responsáveis pela educação, saúde, hospedagem e proteção aos fugitivos. Construíram valas de saneamento, diques e canais nas fazendas, o que valorizou os seus domínios. Suas ações introduziram vetores de expansão econômica e urbana da cidade. No Rio colonial a estratégia dos jesuítas e dos nobres funcionários do Senado da Câmara era a de *sugeri-las* de acordo com suas propriedades agrícolas e urbanas. No campo o mercado fundiário era regido pela economia agrícola açucareira, e na cidade o valor da terra era influenciado pela necessidade de segurança, pela existência de água e pela proximidade das próprias ordens religiosas e instituições.

Loteadores das periferias

A promulgação da Lei de Terras consolidou o regime de propriedade privada no Rio com implicações no uso e no desenho do espaço urbano. O acesso à terra que até então ocorria através de doações de terras devolutas da Coroa e da compra de domínio útil dos aforamentos, a partir desta Lei passou a se dar unicamente através da compra da propriedade plena. Com isto a terra se transforma em mercadoria e é a partir daí que começaram a serem organizados os loteamentos.

O processo de loteamento de grandes glebas na cidade do Rio de Janeiro inicia-se no século XIX, entre 1870 e 1890, quando a população carioca praticamente dobra. Grandes loteamentos foram realizados, sobretudo nas áreas rurais, ao longo das linhas ferroviárias e seu empreendimento deveu-se apenas a ação de seus proprietários sem a intermediação do Estado ou a presença de concessionárias de serviços públicos.

Um outro fator refere-se à reforma urbanística no início do século XX que exacerba tal processo de parcelamento, facilitado pelo deslocamento – muitas vezes forçado – dos pobres do centro da cidade em direção aos subúrbios. É o surgimento do mercado de terras e do mercado imobiliário de casas populares.

A prática de lotear produz uma intervenção física mínima, mas que multiplica o valor do terreno. A diferença no valor fundiário é considerada um ganho de mercado e, portanto, sob a forma de um capital imobiliário que se fundamenta, assim como interfere objetivamente nas decisões políticas das áreas de expansão urbana e de implantação e infra-estrutura. Apesar dos lotes terem preço reduzido eles deveriam ter preços baixos. Entretanto tal não ocorreu (e nem ocorrerá) em razão da tradição patrimonialista da família brasileira que sempre preferiu a terra no lugar de depósitos bancários.

De toda a área loteada na cidade do Rio de Janeiro entre 1938 e 1988 metade estava consolidada até 1942. Este parcelamento em larga escala se deu nas zonas suburbanas, justificando o uso da expressão “expansão de fronteira” ou inchamento de periferias.

O Código de Obras de 1937 definiu uma zona industrial nos subúrbios cuja conseqüência imediata foi o loteamento dos terrenos das fábricas localizadas na zona sul e o crescimento



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

industrial e populacional dos subúrbios nas décadas de 1940/50. Essa tendência continuou até os anos 1960 quando a área loteada em Campo Grande mais do que quadruplicou. O parcelamento da zona oeste, que se manteve até o final dos anos 1980, deveu-se à disponibilidade de terras livres assim como no zoneamento da cidade foi prevista uma nova zona industrial. Até 1962, 90% da área loteada do Município do Rio de Janeiro, de 1937 a 1988, estava assentada. Isto quer dizer que a distribuição espacial dos loteamentos realizados durante meio século na cidade localizou-se nas regiões da Penha, Irajá, Jacarepaguá, Bangu, Campo Grande e Santa Cruz – subúrbios ao norte e a oeste da cidade onde predominava o uso agrícola ou habitacional popular. A maioria dos casos de loteamentos corresponde a pessoas físicas e jurídicas – declaradamente do setor imobiliário. A participação da União, do Estado e da Igreja é muito pequena apesar de possuírem grande quantidade de terra.

Cabe assinalar que, com o vetor de expansão urbana acelerada na direção de São Conrado, Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes a região, que tinha uso agrícola convivendo com residências de fim de semana nos anos 1930, é submetida a pesada investida de diversas unidades de capital imobiliário. Maciças estratégias de marketing de incorporadores imobiliários de todo tipo conjugadas com ações oficiais da União, Estado e Município com vistas a realização da Copa do Mundo em 2014 e dos Jogos Olímpicos em 2016 tornaram a região – principalmente a do Recreio dos Bandeirantes – em um ativo imobiliário de capital sem precedentes na história da cidade.

O poder público

Não é o caso de aqui analisar a totalidade das ações oficiais relativas a política habitacional no Município. Porém, deve se ressaltar que a cidade do Rio de Janeiro foi a que mais se submeteu à política habitacional do Sistema Financeiro da Habitação através do extinto Banco Nacional da Habitação e de suas variações institucionais. Uma delas foi a antiga Companhia de Habitação da Guanabara, de 1962, atual CEHAB (re)surgida em 1975.

A chamada questão habitacional teve no Rio seu maior expoente e expositor. Os maiores vendedores de terras para a construção de conjuntos habitacionais para população de baixa-renda e cooperativados (minoria) existentes na cidade foram os proprietários particulares, seguidos pelas empresas não-imobiliárias e pelo ex-INPS, Instituto Nacional de Previdência Social, depois INAMPS, Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social, e atual INSS, Instituto Nacional de Seguridade Social. Vale a pena ressaltar que o Mosteiro de São Bento vendeu à CEHAB uma área de 261.552 m², e a Fundação Leão XIII fez a doação de uma área de 21.156 m². As maiores áreas de particulares referentes aos conjuntos Gardênia Azul e Cidade de Deus foram desapropriadas nos anos 1960. Essas atividades podem caracterizar um tipo de mercado fundiário com unidades de capital imobiliário diferenciadas entre si, não articulado diretamente à promoção imobiliária.

O extinto BNH vendeu terrenos à CEHAB, na sua maioria localizados em Bangu, na zona oeste da cidade. As empresas imobiliárias venderam seus terrenos na década de 1980, um momento de crise para o setor imobiliário. Isto talvez explique o repasse de grandes glebas para empresas construtoras decorrente da impossibilidade das mesmas em estocar terrenos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Para a moradia popular o valor do solo não é o elemento mais determinante do custo de construção na medida em que, muitas vezes, as terras são adquiridas por preços abaixo de mercado, ou são recebidas por cessão ou incorporação de instituições públicas. Entretanto isto não impede que haja estocagem de terras em determinadas conjunturas políticas. Aqui, o hiato temporal não é o importante e um lucro é realizado pelas pequenas e médias empresas subcontratadas para a construção dos imóveis populares.

Os construtores civis e os promotores imobiliários

Na estratégia das empresas de construção civil não há uma especulação fundiária como ocorre com as empresas imobiliárias surgidas na década de 1970 junto com as grandes corretoras. Os ganhos daquelas empresas estavam na engenharia civil. Para os promotores imobiliários, a renda está no preço da terra e no processo de construção. O papel dos agentes financeiros do SFH, entre eles a CEHAB, foi fundamental assim como toda a legislação urbanística, em particular o zoneamento, e a legislação relativa aos aluguéis.

A distância entre os tempos de compra da terra e a verticalização é determinante para a formação do preço da moradia. Houve, em alguns períodos, e o caso da Barra da Tijuca, e agora do Recreio, das Vargens (Grande e Pequena) e seu entorno imediato, um claro objetivo de estocagem para futuros lançamentos acompanhada de campanhas de marketing fortemente direcionado. Surgem, assim, novos proprietários fundiários – empresários ou empresas não necessariamente do ramo imobiliário – que passam a comprar terrenos e a especular com seu preço. Para este mercado imobiliário a terra tem preço de monopólio e de oligopsonia.

Ação política, plano diretor e processos urbanos

A tendência observada nas formulações e ações para intervir nos processos urbanos, através de instrumentos disciplinadores expressos por planos urbanísticos e, mais atualmente, planos diretores, tem sido na maioria das vezes a de construir modelos idealizados derivados da realidade. Tal tendência se manifesta de duas formas. A primeira busca fundamentar-se em argumentos de ordem econômica, empresarial e tecnológica, abstraindo-se e até negando os processos de ocupação urbana existentes, métodos tradicionais de construção, práticas urbanas legítimas etc. Consiste em modelos de planos e/ou procedimentos normativos derivados de tipos ideais de assentamentos urbanos. A segunda, procura inferir dos conteúdos das relações sociais “institucionalizadas” os seus conteúdos subjetivos, reelaborando-os em modelos supostamente aplicáveis à realidade.

Na verdade são ações políticas que visam perpetuar uma mentalidade política existente durante um momento histórico determinado, ou assinalar claramente sua passagem em uma escala espaço/temporal ainda indefinida. São justamente esses pressupostos que passam a fornecer a concreticidade necessária aos modelos dos planos, pareceres e interpretações, e ordenações urbanísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Neste parecer vamos considerar que a chamada “questão urbana/ambiental (auto)sustentável” é típica dos grandes centros urbanos brasileiros, em especial do Rio de Janeiro, e que reside menos nas formas de produção de moradia e mais nas formas de apropriação do espaço e consumo dos benefícios sociais produzidos em nível urbano, sendo ambas a materialização das ações políticas em escalas espaço/temporais onde poder público, iniciativa privada e moradores se associam e se rejeitam visando, cada um, gravar no tempo e no espaço as suas mentalidades.

Trata-se de condicionantes de várias ordens que atravessam de forma complexa a estrutura social como um todo. Não há como dar conta de tal realidade em um plano, norma e, conseqüentemente, em nenhum parecer. O que se dever fazer é ter uma espécie de moldura que envolva a realidade e se estabeleça o que se pretende com ela em uma determinada escala de espaço/tempo definida politicamente.

Como o discurso técnico que produz ordem, e plano e norma urbanística, como qualquer outro, se apóia em alguma forma de saber é fundamental ter diretrizes auto-sustentáveis de ação urbanística, no campo dos processos urbanos, em especial os habitacionais.

Qualquer discurso normativo, técnico ou jurídico, encerra como se viu uma forma de saber. Mas vai se caracterizar também por delimitar, com também já foi assinalado, implícita ou explicitamente, fronteiras que se pretendem totalizantes, ou com se diz na política, que pretendem se tornar hegemônicas em liderar processos políticos. Assim é que todas as normas e fundamentalmente planos como são por nós conhecidos e concebidos (as) emanam de fontes de poder que uma vez estabelecidos (as) definem campos de força (política) que cortam a estrutura social e, por conseqüência, as estruturas urbanas, criando relações constantes de confronto e de conflito.

As normas e planos urbanísticos (diretores ou não) adotam critérios classificatórios e demais recursos que possibilitem sua eficácia enquanto ação disciplinadora. Mas o urbano como campo do conhecimento, como um domínio do saber, não se estrutura como uma ciência. Ao contrário, o urbano corresponde à construção de uma realidade – no caso a realidade carioca – em constante mutação de uma forma bastante peculiar objeto de diversos domínios políticos e, desta maneira, de diferentes mentalidades.

Plano Diretor: Norma técnica e/ou norma jurídica?

A diversidade e a complexidade das demandas sociais, econômicas e políticas que têm se apresentado na sociedade carioca desde o início do século XX, fizeram com que o Estado deixasse de exercer o mero papel de mentor do poder de polícia e de mantenedor da ordem. Defrontamo-nos hoje com um Estado, através do Governo Municipal, que se preocupa, ainda que de forma particular com as necessidades de vários segmentos da população carioca e que se volta para o desenvolvimento econômico e social local com sustentabilidade ou, até mesmo, com auto-sustentabilidade em alguns casos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

As contradições decorrentes do próprio processo de desenvolvimento do Rio de Janeiro levaram, e têm levado o Governo Municipal – principalmente a Prefeitura da Cidade – a internalizar, através de sua organização e do funcionamento de seus aparelhos administrativos – Poder Executivo e Poder Legislativo – os conflitos resultantes da emergência de situações sociais novas. Tais situações passam a exigir cuidados especiais, seja através da inversão de recursos financeiros seja através de políticas e programas específicos, como é o caso dos programas habitacionais e de segurança urbana, por exemplo.

Neste quadro é importante notar que a elaboração de planos e sua normativa é lenta, e as modificações referidas são excessivamente rápidas e estão sempre avançando no sentido de maior adiantamento técnico.

Quando ocorrem mudanças bruscas e aceleradas, como as que se verificaram na estrutura urbana da cidade ao longo da última década e, portanto, quase duas décadas após a aprovação da Lei Complementar nº 16 que instituiu o Plano Diretor da Cidade em 1992, a norma se revela inteiramente incapaz de alcançar os novos fatos que se apresentam na vida da sociedade carioca. Por isso mesmo é que se aumentam as críticas feitas às leis que direta ou indiretamente regulam – ou pelo menos pretendem – as relações urbanas. Elas carecem de perfeição técnica e seus defeitos de forma e conteúdo contribuem, em grande parte, para aumentar a confusão legislativa, e para dificultar sua aplicação.

Considerando o Plano Diretor, e em particular as normas urbanas, no seu duplo aspecto, de sistema normativo que uma sociedade dá a si mesma, e de conjunto de conhecimentos teóricos relativos aos fenômenos técnicos e jurídicos, observa-se em geral que seus preceitos estão notoriamente atrasados no que diz respeito às exigências de uma sociedade moderna e que suas elaborações teóricas, que muito pouco avançam, continuam estruturadas em torno de princípios e pressupostos próprios de outras épocas. Um exemplo claro pode ser dado pelo Código de Obras/Regulamento de Zoneamento da cidade, o conhecido Decreto nº 322/1976, época da formação do capital imobiliário com papel crescente das incorporadoras. E a origem do Código remonta ao final dos anos 1930!

As questões principais são: pode o Plano Diretor funcionar como instrumento de planejamento social e de melhoria geral das condições de vida? Será eficaz ao autorizar o Governo Municipal a intervir na sua regulamentação e, em determinados casos, até na administração da vida urbana com vistas à sua auto-sustentabilidade? Contribuirá, eventualmente, para uma distribuição mais equânime da riqueza produzida diariamente no solo carioca?

Do ponto de vista da aplicação do sistema jurídico do país no Rio, as leis novas ostentam a particularidade de nascerem e coexistirem com a legislação tradicional básica, formada principalmente por grandes codificações e leis complementares e modificadoras, e ainda uma ou outra lei orgânica de importância. No Rio, como em todo o Brasil, a legislação nasceu sob influência da européia, compartilhando da sua inspiração liberal e individualista; mas a realidade carioca ainda tinha resquícios medievalistas em razão da sua estrutura fundiária como foi visto anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

É interessante observar aqui como o Código de Obras do Rio e, até mesmo o Decreto nº 322/1976, se adequavam às “novas” formas de pensamento em voga na época. Serviram-lhe de fonte de inspiração urbanística o culturalismo inglês (*garden cities*) articulado mais tarde com o racionalismo progressista alemão da Bauhaus de unidade habitacional, rompendo assim, gradativamente, com toda a tradição de lote urbano brasileiro cujas origens remontam às Ordenações Manuelinas e à Carta Régia Portuguesa. Cabe observar que a concepção de espaço público e privado (do que se poderia chamar de urbano) expressa naqueles regulamentos que datam do período colonial, se resumia ao simples traçado de limites à liberdade de ação dos indivíduos. O consenso ideológico era dado pelo princípio da conquista e ocupação do território. É possível dizer que as fronteiras entre o que se podia fazer e o que os usuários do espaço urbano deveriam seguir encontram-se hoje expressas através do caráter executivo ou legislativo que rege as normas urbanísticas e a atividade planejamento de maneira mais geral hoje na cidade do Rio de Janeiro.

O dilema que se apresenta à atividade normativa e disciplinadora entre uma vertente e outra está em como definir os limites, e em como estabelecer as linhas de ação para os atores públicos e privados que atuam no palco de ações em que se transformou a cidade do Rio. Em outras palavras, o problema reside em como, a partir do Plano Diretor, distribuir poder aos diversos atores envolvidos nos processos urbanos verificados na cidade.

Plano Diretor como prática urbana de planejamento

O planejamento urbano tem exercido grande influência sobre a produção de planos urbanísticos. O plano diretor que alimenta e é alimentado pelo planejamento urbano, surge na história da cidade visando dar conta de conflitos emergentes na estrutura da cidade e ampliar os meios de controle sobre as formas de produção e consumo social do espaço.

Os planos e as normas têm exercido um papel cada vez mais importante como instrumento de transformação da cidade, induzindo a renovação urbana e ocupação de novas áreas, além de continuar cumprindo a sua já tradicional função de manutenção e regulação de uma dada ordem social e, conseqüentemente, de uma dada ordem urbana. Está claro que os fatores que estão indicando o tipo de transformação e de regulação a serem incorporados, encontram-se apoiados em pressupostos políticos e ideológicos, muitas vezes explícitos, outras nem tanto assim, sobre o que é desenvolvimento sustentável, uso e ocupação do solo, edificação e habitação etc.

As normas urbanísticas sejam elas técnicas ou jurídicas e os instrumentos de planejamento urbano – entre eles o Plano Diretor – abrangem o todo do sistema social, já que não se referem ao comportamento de indivíduos, mas sim de grupos, que de uma maneira ou de outra, desenvolvem suas atividades em um dado espaço social, o espaço urbano.

O Plano Diretor envolve ainda os compromissos do Governo Municipal para com a sociedade carioca, uma vez que a Prefeitura da Cidade em conjunto com a Câmara Municipal são cada vez mais chamadas a intervir no urbano no sentido de regular as relações de produção e consumo social, e de garantir a preservação dos interesses coletivos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

No desempenho de suas funções o Governo Municipal através dos diversos agentes que o compõem, fixa competências e atribuições para os diversos atores sociais que intervêm no urbano, sejam públicos ou privados. Em se tratando de relações urbanas, como é o caso das relações implícitas nos processos habitacionais, por exemplo, o Plano Diretor requer que Poder Executivo e Poder Legislativo atuem como os principais atores intervenientes, uma vez que não só são os responsáveis pela elaboração, cada um a sua maneira, como também passam a serem os responsáveis pela sua implementação – principalmente a Câmara Municipal. Para tanto, Prefeitura e Câmara devem pautar sua atuação a partir de algumas diretrizes básicas (políticas, econômicas, sociais, etc), que irão informar e dar conteúdo às normas previstas no Plano Diretor. Isto quer dizer que o problema da finalidade e efetividade do Plano Diretor, como também do papel do poder público carioca, se aproxima da prática urbana de planejamento da cidade.

A prática urbana de planejamento constitui-se como uma construção social da vida urbana conjugada com Plano e normas como meio básico de efetivação. Assim, se poderia caminhar em sentido oposto à construção e reprodução de tipos ideais e das classificações funcionais que tanta influência tem exercido sobre a produção de Planos Diretores e normas urbanas, uma vez que estes enfocam dois tipos de atitudes. O primeiro deles pode ser denominado de retrospectivo – a tendência de buscar soluções novas dentro de um sistema existente, ou seja, uma tendência conservadora. A outra, prospectiva, aborda novos problemas prática de tentativas e erros, usando soluções recomendadas pelo senso comum ou pela experiência profissional, sem levar em conta métodos e técnicas modernas cientificamente.

A realidade urbana é uma estrutura em estruturação que poder ser vista como possuidora de significados e como conjunto significante. É nesse quadro que o plano diretor, as normas urbanísticas e pareceres acerca das mesmas têm de ser compreendidas. Ele (as) deve (m) ser menos prescritivo (as) e mais proscritivo (as) incorporando, assim, a relação significado/significante dos fenômenos urbanos em uma escala espaço/temporal histórica redefinido a cada instante as fronteiras que se apresentem.

A questão que se coloca é: lograria o Plano Diretor com suas demais orientações oferecer fundamentos para uma homogeneização de significados que expressem os processos urbanos que são justamente o que lhe dá conteúdo? Tal questão é pertinente, na medida em que entendemos que as classificações e definições contidas no plano diretor e suas orientações para normatização visam informar os agentes e atores políticos que intervêm no urbano, principalmente em nível de regulamentação e de planificação.

Por outro lado, tendo em vista a adequação do plano e da norma à realidade, surge outra questão: pode o plano diretor com suas normas técnicas e de mais orientações padronizar comportamentos e orientar condutas consideradas socialmente essenciais do ponto de vista das práticas urbanas? Esta questão remete à dimensão mais pragmática do plano e suas orientações. Pragmaticamente o plano como norma técnica é suscetível de induzir comportamentos a partir de mentalidades e ações políticas e, conseqüentemente, de mensagens que o emissor pretende veicular. Contudo, convém observar que tanto em nível



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

semântico (técnico) como pragmático (ação política) a padronização de discursos e ações (comportamentos) dependerá de um consenso político exterior ao discurso e à própria ação política. Esta é uma questão chave na dinâmica urbana do Rio de Janeiro e, portanto, decisiva para este parecer e o acolhimento do mesmo pelos Vereadores e Vereadoras membros das Comissões, o que exige uma leitura/interpretação mais atenta e responsável do Estatuto da Cidade, ao invés de querer aplicá-lo simetricamente à realidade carioca conjugando-o com visões técnico-políticas totalizantes e/ou fragmentadas/virtualizadas da realidade urbana carioca. O plano diretor pode padronizar significantes, mas não significados ou significações.

Parte II

Planejamento urbano, Plano Diretor e processos urbanos

Em razão de o conteúdo a seguir é necessário situar um conjunto de antecedentes das questões enfrentadas pelo planejamento urbano da Cidade do Rio de Janeiro na última década e meia, para se ter uma melhor compreensão, como ensina Jacques Le Goff, dos modos e tempos que tiveram lugar na Administração da Cidade, em particular, com seus óbvios rebatimentos no espaço urbano carioca.

O ponto de partida do atual momento está localizado no tempo imediatamente posterior ao da aprovação do Plano Diretor Decenal do Município do Rio de Janeiro em 1992. Esta aprovação foi, à época, extremamente bem sucedida: processo democrático pós-aprovação da Lei Orgânica do Município, bem conduzido politicamente, altamente participativo em razão do momento histórico que se vivia na Cidade; e por ter como resultado um texto bastante elaborado e maduro politicamente, fruto de amplo debate e votação no plenário da Câmara Municipal. O Plano foi considerado pioneiro em vários aspectos e serviu, inclusive, de modelo para outros planos diretores da mesma safra de planos pós-Constituição de 1988.

Mas no ano seguinte, em 1993, com um novo governo municipal eleito, houve uma drástica mudança de rumo: a então chamada “segunda parte” do Plano, prevista em seu texto e fundamental para sua implementação, foi abortada. Ela se refere à instituição do sistema de planejamento e à regulamentação dos instrumentos da política urbana, que seriam os responsáveis pela concretização da política proposta por tal texto aprovado em 1992. Tanto os instrumentos de controle do desenvolvimento urbano (como, por exemplo, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento do Solo, o Código de Obras entre outros), quanto os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano (como, por exemplo, o Solo Criado, que serviria para viabilizar a “justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização”, base de toda a política urbana proposta e aprovada em 1992) jamais foram trazidos à apreciação da Câmara Municipal, o que dirá implementados. O Plano Diretor passou, então, a vigorar como um “orientador” para algumas ações de desenvolvimento da Cidade, mas não teve oportunidade de concretizar suas propostas em toda a sua plenitude. A estrutura institucional do Poder Executivo que deveria ser responsável por todo o trabalho de implementação da Política Urbana proposta, estrutura esta que deveria ser reforçada para dar conta de tal tarefa, foi desmobilizada e rapidamente desmontada.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

A argumentação do governo que se iniciava era de que o trabalho macro já estava feito, o Plano já estava aprovado e agora se tinha que trabalhar localmente, através de projetos urbanos, pois somente desta forma se alcançariam resultados concretos na Cidade. O planejamento era abstrato demais para ser compreendido ou para se materializar no espaço. Desconsiderou-se a necessidade de desdobramento das propostas contidas na lei aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo próprio Poder Executivo, em um trabalho contínuo e integrado. A atitude de “reforma” de objetivos tratou o Plano como um fim, e não o começo de um processo de pensar, formular, agir, avaliar e assim sucessivamente. Em suma: foi rechaçada a necessária rotina de planejamento urbano tão essencial para o funcionamento da Cidade.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tinha sido responsável pela coordenação do Plano, passou a se chamar Secretaria de Urbanismo, sinalizando esta clara mudança de rumo: o trabalho passaria a ser essencialmente no campo do *urban-design* local conjugado com alterações pontuais na legislação urbanística toda ela (a legislação) assentada em antigos decretos e regulamentos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Não só foi rechaçada a rotina e o processo de planejamento, como as relações entre Executivo e Legislativo foram empobrecidas sob o que se convencionou chamar de articulação de interesses políticos para o desenvolvimento da metrópole carioca.

Entretanto, há que se observar que, por outro lado, algumas mudanças na estrutura organizacional do Executivo foram bastante benéficas, como a criação da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria da Habitação, que pela magnitude e complexidade de suas atribuições e demandas necessitavam deixar de serem órgãos de caráter extraordinário e se integrar em definitivo na estrutura organizacional da Prefeitura. O próprio texto do Plano de 1992 contribuiu para este caminho ao desenvolver bastante estas duas políticas. A Câmara Municipal teve papel importante na discussão e delimitação da missão, objetivos organizacionais, efetivo de servidores, atribuições e estrutura de cargos e níveis salariais. Mas as políticas setoriais, de uma maneira geral, continuaram a não se integrar, a não ser internamente a alguns programas ou projetos específicos.

Enquanto isso, na Secretaria de Urbanismo, que ainda, em tese, seria responsável pela integração da política urbana, durante toda a década de 90, houve na verdade um “enxugamento” no setor de planejamento urbano. Até 1992, dispunha-se de uma Superintendência de Planejamento Urbano, que tratava do desenvolvimento urbano na escala municipal, com um quadro técnico considerável – tanto em termos quantitativos quanto qualitativos (em grande parte remanescente da recém extinta Secretaria de Planejamento). E ainda outra Superintendência de Planejamento Local, contando com 5 coordenações locais, correspondentes às 5 Áreas de Planejamento da Cidade, com um quadro técnico de igual perfil. Há que se acrescentar que não houve ao longo desse período qualquer esforço significativo em termos de planejamento metropolitano.

A partir daí, uma série de reformulações na estrutura da Secretaria de Urbanismo levou a um formato onde o planejamento global foi totalmente extinto enquanto o planejamento local se enfraqueceu – apesar de todo o trabalho acumulado e do amadurecimento técnico de suas



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

equipes. A nova prática do planejamento local passou a se pautar basicamente em alguns projetos urbanos e em apoio ao trabalho do licenciamento de edificações. Estas duas linhas de atuação, além de insuficientes, estiveram na maior parte do tempo desvinculadas entre si e sem o amparo de diretrizes de desenvolvimento e de planejamento que as orientassem.

Ainda na década de 90, o planejamento local foi totalmente descentralizado e vinculado diretamente às ações de licenciamento. As equipes, distribuídas pelas mesmas cinco Áreas de Planejamento (AP's), funcionavam de forma isolada, dando assessoria às equipes locais de licenciamento, sem que ao menos, houvesse uma instância de ligação entre elas. Sua atribuição passava a ser a de opinar e legislar apenas pontualmente, em função das demandas do licenciamento. Entende-se que, com isso, a legislação urbanística só ampliou seu labirinto de exceções, sem uma indicação clara de para onde e como a cidade deveria caminhar. O trabalho seguia apenas evitando os disparates maiores e atacando problemas estruturais por meio de projetos e normas pontuais – sem uma visão do conjunto e da inter-relação destes problemas que eram apresentados como locais.

Por exemplo, se de um lado trata-se da “revitalização” da área central da Cidade, que se esvazia economicamente, e de outro da manutenção do uso residencial e do ambiente cultural da Zona Sul, onde a pressão imobiliária é grande, está-se tratando na verdade de duas faces de um mesmo fenômeno: o deslocamento do interesse do mercado imobiliário sobre o território municipal segundo sua própria lógica, que não necessariamente coincide com o interesse público. E este fenômeno, como tantos outros, não se restringe ao território de uma ou outra Área de Planejamento.

Em 2001, foi “re-criada” a Coordenadoria de Planejamento Local com a atribuição de articular as diversas iniciativas de planejamento local, dentro de uma diretriz minimamente coerente de crescimento para a Cidade. Mas ainda não se tratava de um órgão com responsabilidade de construção de uma política urbana com visão estratégica de gerência em relação à escala urbana e metropolitana da Cidade. A oportunidade de se pensar em política de desenvolvimento urbano ocorreu a partir da demanda de revisão do Plano Diretor, pela lei federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, quando coube à Coordenadoria de Planejamento Local a tarefa de coordenar o GT composto por diversos órgãos municipais, responsável pela revisão do Plano Diretor, em 2006 (!), para tentar atender às exigências do Estatuto da Cidade através do Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, apesar do planejamento em escala municipal não estar entre suas atribuições na época. Porém, era onde estavam os técnicos remanescentes das duas Superintendências citadas anteriormente. A partir desse momento só cresce na Secretaria Municipal de Urbanismo a certeza da necessidade de se retomar o planejamento urbano em escala municipal, questionando a metodologia anterior, reformulando conceitos que hoje já se tornaram anacrônicos, revendo o que for preciso, avaliando resultados – mas sem descartar o que já foi conquistado.

A primeira decisão do Grupo de Trabalho responsável por essa revisão foi a de não romper com os princípios, diretrizes e principais pressupostos do Plano de 1992. O grupo pretendia apenas reforçar seu conteúdo. E para isso, a revisão se concentrou em organizar melhor sua matéria em uma estrutura de melhor leitura, em complementar o que em 1992 tinha ficado



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

para uma “segunda fase”, em atualizar o que já havia sofrido alteração nesses 18 anos que os separaram, e em cumprir as exigências do Estatuto da Cidade.

A Lei do Plano Diretor Decenal de 1992 (PDD 92) expressa, através de seus princípios, instrumentos e definição de políticas, as conquistas democráticas resultantes do processo político vivido no país ao longo da década de 1980.

Na evolução das discussões ao longo do processo de sua revisão, optou-se por, além de preservar ao máximo as conquistas obtidas com o PDD 92, incorporar ao novo Plano o aprendizado com os sucessos e insucessos vividos ao longo dos anos de sua implementação.

OS CONTEÚDOS DO PDD 92 MANTIDOS NA REVISÃO DO PLANO

I - Princípios:

- cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- valorização e a proteção do meio ambiente e do patrimônio natural, cultural e paisagístico no processo de desenvolvimento da Cidade;
- prevalência do interesse coletivo sobre o interesse particular;
- universalização do acesso à terra e à moradia regular;
- efetiva participação da sociedade no processo de planejamento;
- distribuição justa e equilibrada da infra-estrutura, dos serviços públicos e dos benefícios da urbanização.

II – Ferramentas:

- inclusão da obrigatoriedade de participação popular;
- instrumentos propostos pelo Movimento Nacional de Reforma Urbana;
- reconhecimento da cidade real, através da criação de Áreas de Especial Interesse Social;
- criação de programa habitacional: programas de urbanização e regularização fundiária de favelas e loteamentos de baixa renda; programa de lotes urbanizados; programa de construção de habitação para a população de baixa renda;
- instrumentos de controle dos impactos ambientais;
- conselhos e fundos municipais;
- instrumentos que auxiliam na gestão pública das particularidades regionais e locais.

PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NO PDD 92

- 1) A compartimentalização do território municipal em áreas comprometidas com ocupação urbana, ou sua expansão, e áreas de restrição à ocupação, definição influenciada por uma visão idealizada da cidade e que se mostrou insuficiente para orientar os vetores de crescimento da cidade e as grandes diretrizes para a ocupação ou reconversão do território municipal de forma sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

- 2) Fragilidade na vinculação entre as matérias relativas à ordenação do território e diretrizes para o uso e ocupação do solo e os instrumentos de gestão urbanística. Existem diferentes divisões de território, sem referência clara de como atuar considerando a diferenciação entre elas: urbanísticas, político-administrativas ou ambientais.
- 3) Falta de instrumentos de articulação entre as políticas setoriais, que estão tratadas como políticas isoladas.
- 4) Relação dos instrumentos incompleta com a aprovação do Estatuto da Cidade em 2001, além dos existentes necessitarem de revisão e aperfeiçoamento.
- 5) Sistema Municipal de Planejamento com uma concepção frágil, indefinida e incompleta e que permanece até hoje não instituído. A ausência de um sistema de planejamento inviabilizou a implementação do Projeto de Estruturação Urbana (PEU) como instrumento de planejamento, reduzindo-o ao papel de revisor da legislação de uso e ocupação do solo.
- 6) Unidades (conjunto de bairros) de porte restrito demais para fazer frente a fragmentação das regras urbanísticas e garantir eficácia na implementação das políticas públicas, que vem sendo definidas independentes aos limites das Unidades Espaciais de Planejamento - UEP.

APERFEIÇOAMENTOS/MODIFICAÇÕES DO SUBSTITUTIVO Nº 3, de 2006

I - O Substitutivo nº 3 ao PLC nº 25/2001 é constituído por 5 Títulos: Política Urbana, Ordenação do Território, Instrumentos da Política Urbana, que incorpora a parte referente ao Sistema de Planejamento e Gestão, Políticas Públicas Setoriais e Disposições Gerais, onde estão abordadas alterações necessárias na legislação quanto a conceituação e padronização de determinados parâmetros urbanísticos. Esta organização da matéria visa facilitar:

- a produção das regulamentações indicadas no Plano;
- a articulação entre as políticas setoriais;
- a implementação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão.

II - Ênfase reforçada para a proteção do meio ambiente dada no PDD 92, condicionando a ocupação urbana à proteção do patrimônio natural e cultural da Cidade.

III – Estabelecimento das prioridades de ação do Executivo a partir de uma visão estratégica. No PDD 92 os centros e sub-centros de comércio e serviços são objeto de hierarquização em lei, com o objetivo de redução da atratividade de tráfego das áreas centrais ou da região sul da Cidade. No Substitutivo Nº3 propõe-se que este desequilíbrio gerado pela elevada atratividade dessas áreas seja enfrentado mediante ações públicas ou privadas orientadas por uma classificação do território municipal em Macrozonas, com controles específicos das suas densidades e definição de diretrizes que visam o seu fortalecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

IV – Aperfeiçoamento dos instrumentos instituídos para atender a crescente preocupação com o controle da irregularidade e com a expansão das favelas e sua integração à cidade formal, mediante ampliação significativa do escopo da política habitacional, e criação de política específica para a regularização urbanística e fundiária de favelas e loteamentos irregulares e clandestinos.

V - Reconhecimento das transformações ocorridas nos processos de produção industrial, admitindo-se a convivência entre usos e atividades diversificados no intuito de evitar a segregação dos espaços, e condicionando esta convivência, fundamentalmente, ao devido controle ambiental.

VI - Às políticas setoriais constantes do PDD 92 (Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação, Transportes, Saneamento e Serviços Públicos) foram acrescentadas as políticas de Regularização Urbanística e Fundiária, de Trabalho e Renda, de Turismo, de Educação, de Saúde, da Assistência Social, da Cultura, de Informação, de Segurança Urbana, e de Administração Tributária.

VII – Adotada a criação de 16 regiões de planejamento (ao invés de 55 unidades espaciais de planejamento) como base para a descentralização da gestão urbana e para garantir maior efetividade na articulação das políticas públicas geridas pelos diferentes órgãos setoriais. Para estas regiões deverão ser elaborados Planos Regionais com a atribuição de serem os instrumentos de monitoramento do Plano Diretor.

VIII – É dado novo enfoque à Lei de Uso e Ocupação do Solo, que é investida da atribuição de ser um novo marco da regulação urbanística, hoje fortemente fragmentada. Para o instrumento Plano de Estruturação Urbana – PEU é atribuída a função que já vem exercendo, ou seja, de revisor da legislação de uso e ocupação do solo, quando esta se fizer necessária.

IX - Ampliado o conjunto de instrumentos através da inclusão ou ajuste dos que foram instituídos pelo Estatuto da Cidade, além de serem inseridos instrumentos de planejamento e gestão urbana em uso, ou formulados ao longo de trabalhos desenvolvidos no período.

X – Entre os ajustes promovidos destaca-se o promovido para a outorga onerosa do direito de construir (solo criado pelo PDD 92). Ao contrário da fixação de um índice básico igual a 1, a partir do qual considera-se solo criado sujeito a outorga onerosa todo e qualquer potencial construtivo concedido pela legislação urbanística, o Substitutivo Nº 3 opta pela implementação desse instrumento através de coeficientes básicos variados e aplicação de outorga onerosa exclusivamente em áreas objeto de expressivos investimentos públicos e privados.

XI – Para os instrumentos de gestão ambiental foram absorvidos todos os avanços ocorridos no período, em nível federal e estadual e os aperfeiçoamentos desenvolvidos a nível municipal.

XII – Igualmente desenvolvidos e aperfeiçoados em função da aplicação ocorrida no disposto no PDD 92, foram os instrumentos de gestão do patrimônio cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

XIII – Para o Sistema Municipal de Planejamento o conteúdo em lei foi ampliado com a finalidade de serem criadas as condições efetivas para a implementação de um processo de planejamento urbano contínuo e integrado. Além disso, foram instituídos o Sistema de Planejamento e Gestão Ambiental e o Sistema de Informações Urbanas e mantido o Sistema de Defesa da Cidade.

XIV – A matéria relativa aos fundos municipais foi ampliada com a inclusão da regulamentação dos já instituídos em 92 ou criados posteriormente.

XV – Em atendimento ao Estatuto da Cidade foi estabelecido que os programas e ações constantes do Plano Plurianual de Governo devem ser relacionados às disposições do Plano Diretor e foi determinada a obrigatoriedade de elaboração de Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor como seu instrumento de monitoramento.

APERFEIÇOAMENTOS/MODIFICAÇÕES DAS EMENDAS DO EXECUTIVO, de 2009

I – Entre os princípios da Política Urbana foi inserida emenda relativa à valorização do patrimônio paisagístico da cidade.

II – Na matéria relativa ao Ordenamento do Território foram:

- a) Complementados aspectos relativos a questões ambientais, em especial a inclusão do conceito de Zona de Amortecimento;
- b) Transferidas as disposições sobre equipamentos urbanos, antes constantes entre as políticas setoriais;
- c) Incluídas as bacias hidrográficas como unidades territoriais para o planejamento.

III – Na matéria relativa aos Instrumentos da Política Urbana foram:

- a) Aperfeiçoado o conceito de Índice de Aproveitamento de Terreno;
- b) Incluídas obrigações relativas a aspectos ambientais na Lei de Parcelamento da Terra (drenagem e arborização);
- c) Incluídas diretrizes e premissas para a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- d) Aberta uma seção que institui o Código Ambiental;
- e) Aperfeiçoado o instrumento Parcelamento, Utilização e Edificação Compulsórios remetendo a definição de critérios e a delimitação de áreas ao Plano Municipal de Habitação;
- f) Promovidos ajustes nos instrumentos Direito de Preempção, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Operação Urbana e Readequação de Potencial Construtivo no Lote;
- g) Incluída seção com o instrumento Concessão Urbanística;
- h) Promovidas significativas alterações e detalhamentos nos instrumentos de gestão ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

- i) Promovidos ajustes nos instrumentos de gestão do patrimônio cultural.

IV – Na matéria relativa às Políticas Públicas Setoriais foram:

- a) Feitas mudanças significativas e detalhamentos na Política de Meio Ambiente, incluindo seção sobre ações estruturantes em cada política abordada;
- b) Aperfeiçoadas e complementadas as disposições relativas à Política de Habitação, através da eliminação da SIMP (Subzona de Incentivo à Moradia Popular) e resgate das duas modalidades de Áreas de Especial Interesse Social: para fins de urbanização e para fins de produção de moradias;
- c) Aperfeiçoadas as políticas de Transporte, Saneamento Ambiental e Regularização Urbanística e Fundiária.

V – O capítulo relativo aos Sistemas foi transformado em Título, no qual foram:

- a) Ampliadas as funções do Sistema de Planejamento Urbano para um Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana e promovido seu detalhamento;
- b) Previstos nesse Sistema a criação de dois Comitês: “Integrado de Planejamento e Gestão”, composto pelos titulares dos órgãos responsáveis pelas diferentes políticas públicas, e o “Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor”, composto por técnicos desses órgãos e ao qual cabe a atribuição de elaborar o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, sob a coordenação do órgão executivo de planejamento urbano;
- c) Criado o Sistema de Controle do Uso e Ocupação do Solo, coordenado pelo órgão executivo responsável pela manutenção da ordem urbana.

De acordo com o documento “Proposta do Poder Executivo para Revisão do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro 2009 – Antecedentes e Diagnóstico”, de autoria da Prefeitura da Cidade, temos que:

“Na visão de alguns críticos, faltou ao Rio de Janeiro um efetivo planejamento de seu território. A cidade teria crescido de modo espontâneo, sem lógica ou ordem estruturadora, e daí viriam os problemas e dificuldades freqüentemente apontados, em comparação a outras cidades, em diferentes contextos geográficos e administrativos. Entretanto, estudos recentes comprovam exatamente o contrário, quando demonstram a existência de um longo processo de pensamento sobre a organização do espaço da cidade.”

É verdade, portanto, que a administração da cidade do Rio de Janeiro se caracteriza ao longo da sua história pela formulação de vários planos e adoção ordenamentos com objetivos e mentalidades diferenciadas em sua escala espaço-temporal. Contudo, nunca é demais lembrar



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

que os processos urbanos históricos apresentam dinâmicas próprias, o que implica, muitas vezes, na alteração do previsto seja na legislação seja na própria atividade de planejamento. Como afirma Daniel Roche, refletindo acerca dos problemas vividos pela Paris do século XVIII, *“A Cidade muda de forma e de dimensão ininterruptamente (...)”*

De outra forma, a construção do espaço é parte e materialização dos processos sociais, ou seja, é dependente das relações que os indivíduos mantêm entre si e com o espaço-território. O território é parte da construção do espaço e seu ambiente, eivado de motivações sociais, econômicas, políticas, culturais e existenciais, cheias de significantes, significados e significações como nos ensina a antropologia urbana da escola culturalista.

Neste contexto, a atividade de planejamento urbano tem o sentido de fomentar, induzir e até mesmo coibir e neutralizar certas formas de ocupação e disposição do território. Contudo, os seus limites devem ser explicitados, apesar de uma forte tradição normativa existente no país em querer impor, através de sistemas normativos, significados e significações, isto é: padrões comportamentais que regulam o direito de escolha individual em detrimento do coletivo.

De acordo com o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e as suas revisões, devem ser pactuados socialmente e permanentemente monitorados e avaliados na sua eficácia, enquanto norma jurídica e enquanto indutor de novas práticas sociais.

Tal preocupação decorre da observação, realizada por Flávio Vilaça (in: As Ilusões do Plano Diretor; www.usp.br/fau/paginas/index.html; 2005), de que devemos sair da *“(...) ilusão do Plano Diretor e dos Planos Regionais [decorrentes] do abismo que separa o seu discurso da prática de nossa administração municipal e da desigualdade que caracteriza nossa realidade política e econômica”*.

A partir daí a análise do Substitutivo nº 3 e das emendas e sugestões a ele apresentadas se conjuga com os documentos anteriormente enviados a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, onde o próprio Poder Executivo avalia os resultados da eficácia, desde 1992 até hoje, da atual versão do Plano Diretor ainda em vigor.

Contando com uma primeira seção onde se historia o planejamento urbano na Cidade do Rio de Janeiro e o próprio processo de elaboração do Substitutivo nº 3, o referido documento faz uma avaliação do Plano Diretor de 1992.

Com relação ao atual Plano Diretor, o texto é categórico:

“O Plano Diretor Decenal de 1992 foi inovador por ter sido um dos primeiros a incorporar várias das propostas do Movimento Nacional pela Reforma Urbana. Avançou nos princípios relativos à função social da propriedade e da cidade, ao reconhecimento do direito à moradia, à regularização de favelas e à aplicação de



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

instrumentos jurídicos como o IPTU progressivo no tempo e solo criado (outorga onerosa do direito de construir). Também foi pioneiro ao estabelecer instrumentos de controle do impacto ambiental, participação popular na gestão da cidade e criação de conselhos municipais.”

É possível concordar com tal análise, mas parece faltar uma avaliação acerca da efetividade das próprias propostas consideradas como positivas (com destaque para a questão do reconhecimento do direito à moradia e regularização das favelas). Ainda falta um posicionamento mais crítico sobre os instrumentos de controle do impacto ambiental, da própria gestão ambiental e dos sistemas de planejamento, monitoramento e avaliação do desenvolvimento urbano, principalmente em relação à qualidade e aos níveis de participação popular.

Com relação à regularização das favelas, as ações de governo por terem sido tópicas e localizadas, tiveram pouca capacidade de universalização no conjunto da demanda. Cabe ressaltar que foram implantados projetos que representaram uma mudança do padrão de qualidade de vida em algumas comunidades como o Favela-Bairro e o Bairrinho. Estes programas, considerados como positivos, também encontraram sua variante política no Poder Legislativo, através de várias proposições legislativas seja sob a forma de Indicações Legislativas para os dois programas em tela, seja sob a forma de projetos de lei ordinária de declaração de inúmeras Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) – condição vigente para que sejam implantados os programas habitacionais previstos na Lei Complementar nº 16/1992 – em razão do crescimento e proliferação de favelas conforme os dados e informações mostram a seguir. Assim, é possível atestar um número expressivo, em relação a seu conjunto, de novas favelas, expansão do crescimento horizontal e vertical das existentes e aumento de ocupações irregulares demonstrando a falta de uma política mais efetiva de estímulo à construção de habitações populares legalizadas e de controle da ocupação territorial, principalmente, áreas de proteção ambiental e de preservação permanente como, por exemplo, aquelas situadas acima da altitude de cem metros.

De um conjunto de 516 favelas identificadas pela FIBGE, na Cidade do Rio de Janeiro, em 2000, evoluiu-se para 750 favelas cadastradas em 2005, distribuídas desigualmente pelas cinco Áreas de Planejamento – AP's. A Área de Planejamento 3 abriga o maior número (312 favelas) e a AP 2, o menor: 52 favelas.

Dessas 750 favelas: 356 (47,47%) tiveram crescimento de área: 351 (46,80%) não alteraram suas áreas e 43 (5,73%) tiveram suas áreas reduzidas. Dessas 43 favelas – cujas áreas se reduziram de 1999 para 2004 – 25 (vinte e cinco), ou seja, pouco mais da metade, foram beneficiadas por programas de urbanização da Prefeitura da Cidade, tais como Favela-bairro, Bairrinho e Urbanização de Grandes Favelas, conforme revelam Fernando Cavallieri e Gustavo Peres Lopes através do trabalho “Favelas Cariocas: comparação de áreas ocupadas – 1999-2004 – Estudos Cariocas”, realizado em 2006, pelo Instituto Pereira Passos (IPP) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Outro estudo, de autoria de Paulo Bastos Cezar, “Evolução da População de Favelas na Cidade do Rio de Janeiro: uma reflexão sobre os dados mais recentes” produzido, em 2002, pelo mesmo Instituto Pereira Passos é contundente em relação ao tema quando já explicitava, considerando os dados dos censos de 1991 e 2000 a tendência anteriormente apresentada:

“A taxa de crescimento dos setores subnormais é de 2,4% ao ano, enquanto que o resto da cidade cresce apenas 0,38% ao ano. Isso quer dizer que as “favelas” crescem em um ano o que o “asfalto” leva mais de seis anos para crescer, no conjunto. E o crescimento das “favelas” se acelerou recentemente, pois na década anterior a população dos setores subnormais havia crescido apenas 1,91% ao ano. Em resumo, éramos 5.480.778 residentes no Rio em 1991, e passamos a ser 5.851.914 em 2000. E o número de “favelados” já passa de um milhão.”

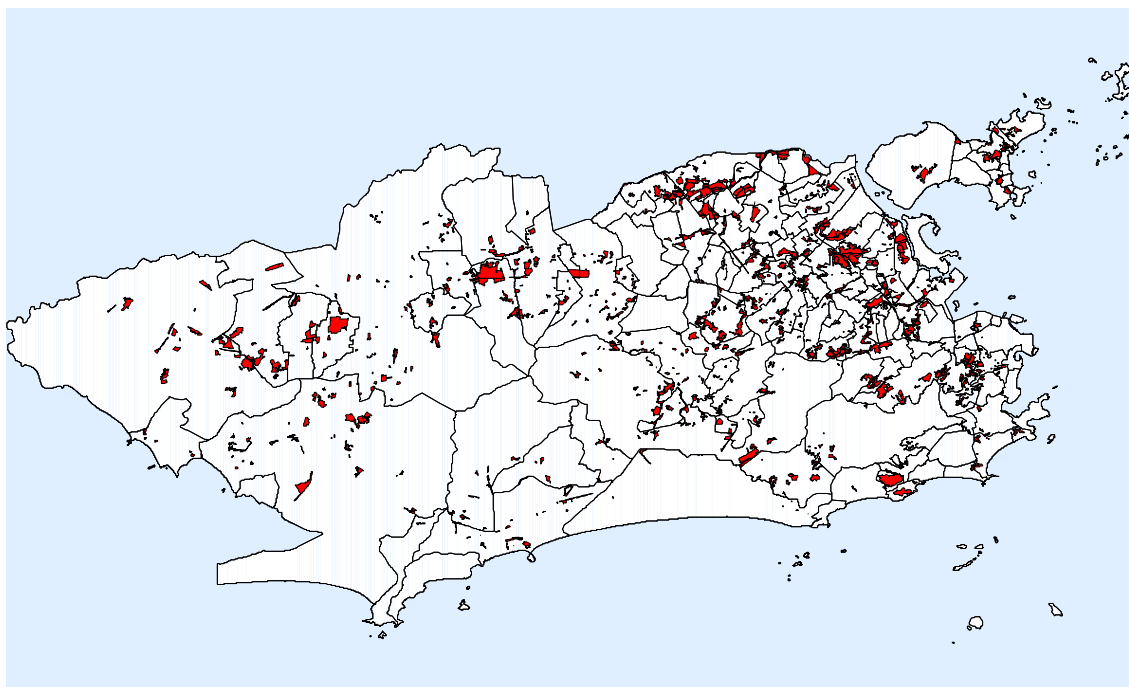
De acordo com os dados do IPP, a área ocupada pelas favelas evoluiu de 43.180.115 m² em 1999, para 45.624.724 m² em 2004, atingindo a marca de 46.593.914 em 2008, ou seja, se expandiu aproximadamente 10% ao longo de uma década.

Podemos perceber também, ao se observar o mapa abaixo, que ocorreu, ao longo das décadas mais recentes, uma expansão linearizada das ocupações de favelas pelo território municipal, inclusive na zona oeste que, muito recentemente, era identificada como área rural.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)



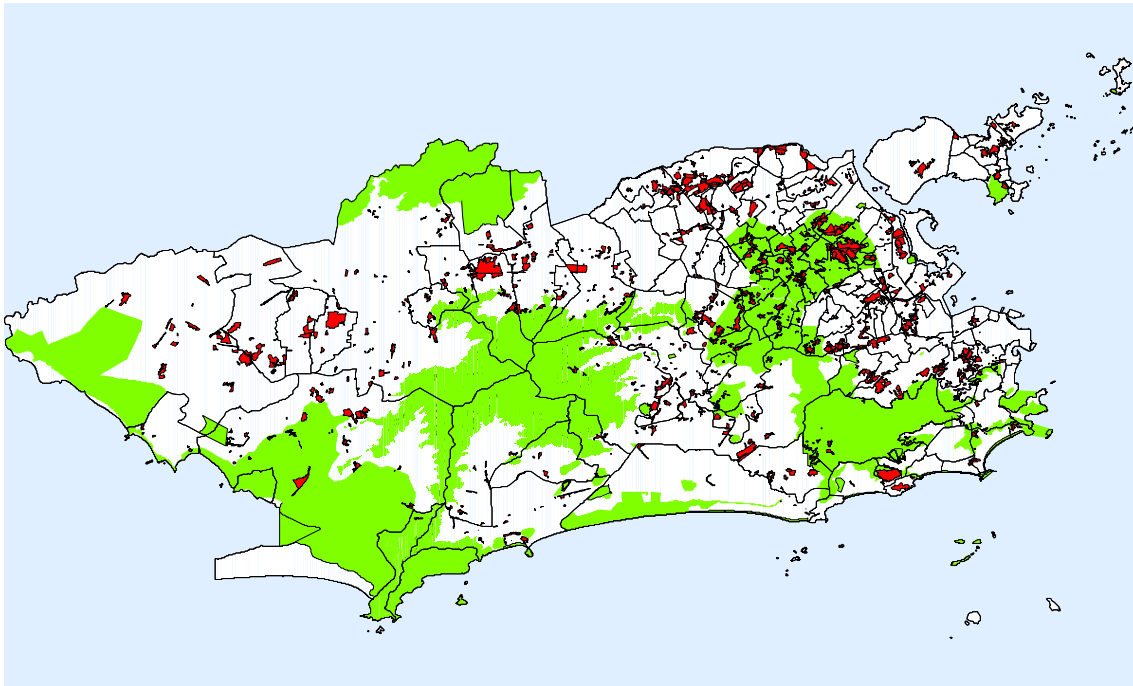
É importante registrar, a partir dos dados e informações analisados, que o atual estágio de formação e desenvolvimento das favelas na cidade corresponde a um segundo estágio – de expansão linear – a caminho de um terceiro e último estágio – de concentração, tendo já completado o seu primeiro estágio – de nucleação. Tal tendência pode ser verificada na maioria das grandes metrópoles brasileiras. As favelas reproduzem sem mais nem menos as tendências tradicionais encontráveis nas nossas cidades para a conformação de centros e subcentros de bairro articulados a áreas habitacionais. Pode-se afirmar que se o urbano é o modo de vida do capitalismo, a favela se constituiria em um erro tipográfico deste, conforme ensina Rogério Aroeira Neves em “O Desfavelamento de Cubatão” (BNH, 1973).

Dando continuidade às observações anteriores, há que se destacar o fato de que as ocupações irregulares vêm crescendo exatamente sobre áreas de preservação ambiental fundamentais para a sustentabilidade da cidade no futuro, o que demonstra, cabalmente, que o previsto na norma geral, ao não virar política pública efetiva acerca da preservação ambiental, torna inócua a vontade dos legisladores. Isso demonstra também a articulação dessas ocupações irregulares com a expansão de centros e subcentros de bairro ao longo de importantes eixos viários, corredores de transporte, vias expressas, linhas férreas e conjuntos habitacionais verticais ou horizontais. O mapa a seguir, ilustra melhor o que isto quer dizer:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)



Pelo exposto, espera-se que o Substitutivo nº 3 com suas emendas, garanta a eficácia da **função social da propriedade e da cidade, do reconhecimento do direito à moradia, da regularização de favelas, não apenas enquanto diretrizes normativas embasadas no sistema jurídico, mas como políticas públicas efetivamente consistentes e que garantam a sustentabilidade ambiental da cidade do Rio de Janeiro.**

Os princípios e diretrizes da política urbana do Município (Capítulo 1 do Substitutivo nº 3) dispõem sobre o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana objetivando pragmaticamente, entre outros:

“IV - urbanização das favelas, dos loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda, com vistas à sua integração às áreas formais da Cidade, ressalvadas as situações de risco;

V - contenção do crescimento e expansão das favelas, através da fixação de limites físicos e estabelecimento de regras urbanísticas especiais;

VI - implantação de infra-estrutura em áreas efetivamente ocupadas e a implementação de soluções habitacionais, urbanísticas e jurídicas que reduzam a



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

ocupação irregular do solo;”

Coerentemente com tais princípios a Seção II, “Da Ocupação Urbana”, afirma que:

“§2º Os moradores que ocupem favelas e loteamentos clandestinos em áreas referidas no parágrafo anterior deverão ser *relocalizados*, obedecendo-se às diretrizes constantes do inciso I do artigo 151 desta Lei Complementar e do art. 429 da Lei Orgânica do Município.”

Contudo é conveniente recuperar o que está previsto na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro que no seu Título VI, Capítulo V, Seção II, Subseção I, Artigo 429 define:

“VI - urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área ocupada imponham risco de vida aos seus habitantes, hipótese em que serão seguidas as seguintes regras:

a) laudo técnico do órgão responsável;

b) participação da comunidade interessada e das entidades representativas na análise e definição das soluções;

c) assentamento em localidades próximas dos locais da moradia ou do trabalho, se necessário o remanejamento;

VII - regularização de loteamentos irregulares abandonados não titulados e clandestinos em áreas de baixa renda, através da urbanização e titulação, sem prejuízo das ações cabíveis contra o loteador;”

É possível perceber divergências, ou até mesmo contradições não-antagônicas, entre o que se entende por *relocalização* (Plano Diretor) e “(...) urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, *sem remoção dos moradores*, (...)” (Lei Orgânica do Município. Além disso, nota-se a ausência de referência aos loteamentos irregulares no Substitutivo nº 3, mas previsto na Lei Orgânica do Município.

Caminhando na mesma direção, na Seção III do Substitutivo nº 3, referente às áreas sujeitas à intervenção e suas definições, estão incluídas, dentre as áreas passíveis de serem transformadas em Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), as “*favelas, os loteamentos irregulares e os conjuntos habitacionais*”.

Considerando que na categoria *conjuntos habitacionais* podem ser incluídos aqueles que foram construídos e ocupados legalmente e que se encontram em estado de degradação, o



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

critério para a identificação da área a ser incluída como AEIS não deveria ser a da legalidade jurídica, e sim, aqueles que precisam de parâmetros e intervenções especiais por parte do Poder Executivo, inclusive em relação aos terrenos clandestinos, ainda não regularizados, de modo que haja compatibilidade com os princípios anunciados. Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal estabelecer um tratamento mais conclusivo sobre as proposições do Legislativo, em relação à declaração de AEIS.

Vale a pena ressaltar a falta de unidade de conceitos, ao longo de todo o texto quando se está a tratar das habitações populares. Pode-se notar a utilização de expressões como *favela*, *loteamento irregular*, *terreno irregular* e *terreno clandestino* como se fossem definições auto-explicativas, ou até mesmo sinônimas. Por se tratar de texto legal que balizará a política urbana do Rio de Janeiro, sugere-se ter entre os seus anexos, um glossário de termos definindo cada uma dessas expressões.

O critério de participação da comunidade nas decisões referentes a urbanização, realocação e demais intervenções do Poder Público nas AEIS, sem a qualificação do que se entende acerca de participação popular, ou sem condicionar a alguma legislação complementar a ser editada tratando do assunto pode tornar o princípio inócuo em termos operativos. Cabe registrar aqui a profusão de emendas, subemendas e sugestões dos mais variados tipos, mas todos eles oscilando entre a transitividade ou intransitividade do verbo e obrigatoriedades beirando a inconstitucionalidade.

É notável a vontade e o interesse em participar das decisões à respeito da própria realidade, mas é necessário também que tanto Prefeitura quanto Câmara formulem e/ou valorizem níveis de participação nas decisões e na gestão urbana de maneira mais simples, pragmática e efetiva. A própria Lei Orgânica do Município talvez possa ajudar inicialmente. O Plano Diretor de 1992, com o tônus participativo da elaboração da Lei Orgânica, em 1989/90, canalizou a sede de participação na gestão da cidade. A Câmara realizou um sem-número de eventos com a presença de técnicos, políticos, pensadores, representantes dos mais diversos níveis da sociedade carioca. Porém, ainda se constitui em desafio a chamada participação popular na gestão urbana sem os já tradicionais conselhos que tudo podem deliberar, e as práticas políticas tradicionais com suas relações de apadrinhamento e de troca de favores e de círculos fechados. Executivo e Legislativo poderiam tentar descomplicar o cotidiano dos cariocas em direção a novos níveis de cidadania.

Outro aspecto, ainda referente ao mesmo tema, e que deve ser observado é quanto ao § 4º do artigo 158 da Seção IV do Substitutivo nº 3:

“§ 4º Para inclusão do loteamento irregular ou clandestino nos Programas de Urbanização de Loteamentos é necessária sua inscrição no Núcleo de Regularização de Loteamentos, criado pelo Decreto nº 10.962, de 24 de abril de 1992.”

Não é recomendável que a força da norma para uma situação que se pretende resolver seja



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

conferida a um Decreto Municipal. É preciso ser mais efetivo e objetivo. Embora o texto mencione o Decreto nº 10.962 de 24 de abril de 1992 encontrou-se, no decorrer do trabalho dessa Relatoria, o Decreto nº 14.328 de 01 de novembro de 1995 que, parece ter substituído o citado no Substitutivo.

Derradeiramente convém ainda alertar que se considerarmos o Decreto nº 14.328/95, como acredita o trabalho dessa Relatoria, ter-se-ia:

“Art. 8 - Os moradores em loteamentos e vilas, irregulares e clandestinos, de baixa renda poderão solicitar, através de suas organizações representativas, a inscrição no Núcleo de Regularização de Loteamentos, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Decreto”

A hierarquia normativa vinculada ao Plano Diretor, ou seja, a sua adequação jurídica às normativas promulgadas na esfera federal, com destaque para o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, precisa ser convenientemente observada do ponto de vista da atividade de planejamento e práticas legislativas relativas aos processos urbanos. O Município tem autonomia suficiente para não se deixar emparedar pela síndrome da simetria, conforme ensinava o douto Professor Diogo Lordello de Melo.

No que se refere ao ordenamento e ao controle do uso e da ocupação do solo da cidade, o Macrozoneamento é apresentado como instrumento básico para tal. Mecanismo já consolidado no planejamento urbano da cidade desde o Plano Urbanístico da Cidade do Rio de Janeiro (PUB-Rio) e materializado através das Áreas de Planejamento. É possível concordar com a avaliação da Prefeitura e a atenta leitura e observação dessa Relatoria, quando se afirma que

“(…) esta compartimentação voltada basicamente para a proteção do meio ambiente mostrou-se insuficiente para orientar os vetores de crescimento da cidade e definir as principais diretrizes para a ocupação ou reconversão do território municipal de forma sustentável”

Também é possível concordar com a necessidade de se ter mais efetividade no uso do mecanismo de Macrozoneamento. Afinal de contas, a revisão de sua aplicação se apresenta em razão das alterações da estrutura urbana geral do Rio conjugadas com os esforços de planejamento ao longo da última década, pelo menos. Porém, a dinâmica urbana, se por um lado tende a maximizar padrões de uso e ocupação do solo urbano, contraditória e ambivalentemente aprofunda diferenças no seu interior. À maximização das atividades econômicas ou qualquer outra da cidade corresponde, de maneira não-uniforme, a fragmentação sem escalas de usos e atividades que têm lugar no solo urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Ao se agrupar conjuntos de bairros com algumas características genericamente similares, pode-se estar desconsiderando especificidades que contribuem para subverter a ordem daquela agregação. Ainda nesta linha, ao se buscar similaridades na diversidade pode-se construir agregações que de tão genéricas, perdem o seu sentido como ferramenta de políticas públicas, mais precisamente da política urbana para a cidade.

Será preciso o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, controlar as tradicionais tendências de patriarcalização e patrimonialização do poder público (conforme Raimundo Faoro, em “Os Donos do Poder”), que acabam por “ajustar” a estrutura administrativa à artificialização de demandas políticas cotidianas ou conjunturais. A subdivisão das AP’s em Subáreas de Planejamento é a melhor evidência disto. Muito embora a justificativa seja a adequação para melhor atender às demandas da população. De qualquer forma ainda subsiste uma estrutura anterior (Regiões Administrativas) dentro de outra subdividida (Áreas de Planejamento e Subáreas de Planejamento articuladas às Sub-Prefeituras) e agora dentro de uma nova em um nível mais estratégico do que essencialmente tático (Regiões de Planejamento/Macrozonas).

De qualquer modo, a experiência das APs, agregando Regiões Administrativas e Bairros referenciados nas Sub-Prefeituras, tem apresentado resultados mais promissores para o exercício da gestão urbana. Ainda mais pelo fato de que os agentes econômico-sociais da Cidade já terem assimilado o conceito e as práticas daí decorrentes.

O Substitutivo nº 3 e as Emendas e Sugestões apresentadas pela Câmara e pela sociedade carioca, e pelo Executivo inclusive, propondo um nível mais estratégico com a coexistência das 5 APs com as 4 Regiões de Planejamento/Macrozonas (Incentivada, Assistida, Controlada e Condicionada), mesmo que aperfeiçoem a matéria, colocam para a Prefeitura a necessidade de rever e descentralizar mais suas ações estratégicas no campo de política urbana a começar pelas funções do Gabinete do Prefeito que abrigam o planejamento estratégico da cidade. Do ponto de vista urbanístico especificamente, a perspectiva que embasa a proposta muito mais tática do que estratégica [de Macrozoneamento] está assentada no potencial de crescimento da ocupação territorial associada à diversificação de usos e especialização de atividades.

Finalmente, ao se manterem os recortes territoriais já existentes (Bairro, Região Administrativa, Área de Planejamento/Subárea de Planejamento) e se agregarem as Macrozonas e as novas Regiões de Planejamento, sem contar as Subprefeituras, verifica-se uma confusão de recortes territoriais-administrativos que, à princípio, podem facilitar o controle urbanístico, ao mesmo tempo em que a patriarcalização e a patrimonialização da estrutura administrativa para o planejamento pode colocar a Câmara Municipal diante de novidades velhas na administração da Cidade: uma nova territorialização política das demandas da população carioca.

Ainda assim o papel do Macrozoneamento no novo modelo de planejamento da Cidade está de acordo com a atual configuração de sua estrutura urbana geral, conforme o Capítulo II, do artigo 17 § 2º do Substitutivo nº 3:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do PARECER CONJUNTO das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

“O objetivo do macrozoneamento é estabelecer a referência territorial básica para orientar o controle das densidades, da intensidade e da expansão da ocupação urbana, na regulamentação e aplicação dos instrumentos da política urbana e indicar as prioridades na distribuição dos investimentos públicos e privados”

O Substitutivo nº 3 define em seu Art. 18:

“Art. 18. As Macrozonas de Ocupação são:

I. Macrozona de Ocupação Controlada, onde o adensamento populacional, a intensidade construtiva serão limitados, a renovação urbana se dará preferencialmente pela reconstrução ou pela reconversão de edificações existentes e o crescimento das atividades de comércio e serviços em locais onde a infra-estrutura seja suficiente, respeitadas as áreas predominantemente residenciais;

II. Macrozona de Ocupação Incentivada, onde o adensamento populacional, a intensidade construtiva e o incremento das atividades econômicas e equipamentos de grande porte serão estimulados, preferencialmente nas áreas com maior disponibilidade ou potencial de implantação de infra-estrutura;

III. Macrozona de Ocupação Condicionada, onde o adensamento populacional, a intensidade construtiva e a instalação das atividades econômicas serão restringidos de acordo com a capacidade das redes de infra-estrutura e subordinados à proteção ambiental e paisagística, podendo ser progressivamente ampliados com o aporte de recursos privados;

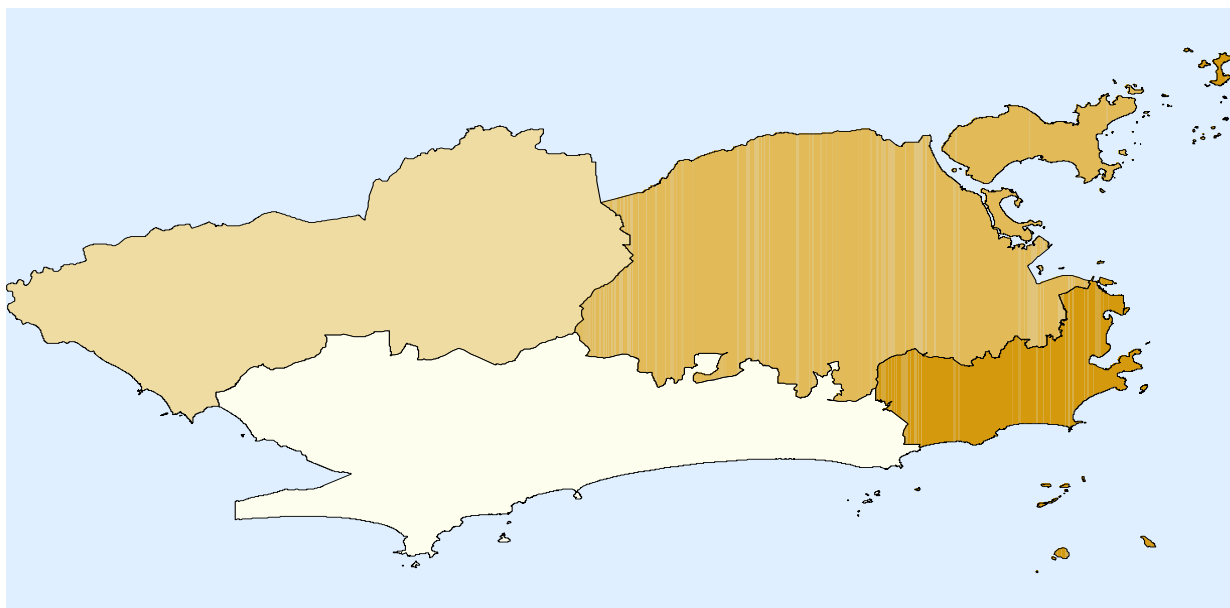
IV. Macrozona de Ocupação Assistida, onde o adensamento populacional, o incremento das atividades econômicas e a instalação de complexos econômicos deverão ser acompanhados por investimentos públicos em infra-estrutura e por medidas de proteção ao meio ambiente e à atividade agrícola.”

No mapa abaixo é possível perceber as densidades populacionais do Rio de Janeiro, já agrupadas pelo critério de Macrozoneamento:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)



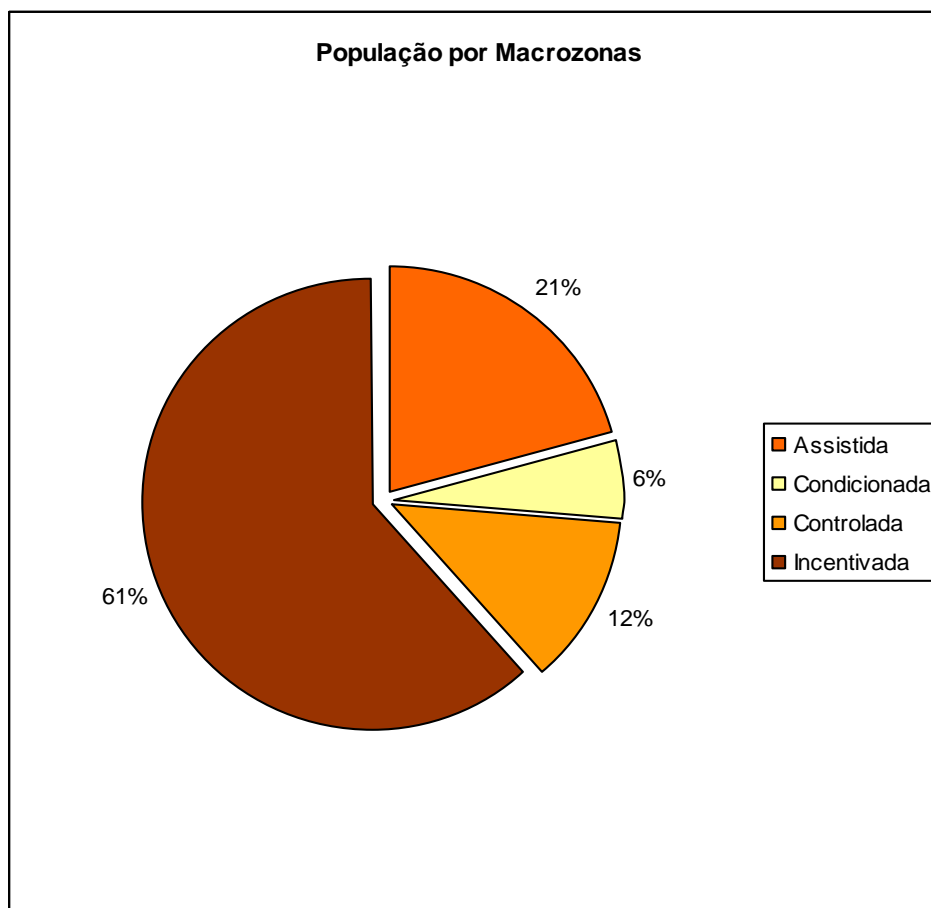
Pelo mapa, podemos perceber que a maior densidade populacional bruta está na Macrozona Controlada (mais escura), seguida pela Incentivada, pela Assistida (mais clara ainda) e finalmente, pela Condicionada (branca). Logo, pode-se afirmar que, realmente, a capacidade de absorção populacional da Macrozona Controlada é muito menor, por exemplo, do que a Condicionada e a Assistida, que poderiam ser as novas frentes de expansão urbana. Ainda utilizando o mesmo mapa, podemos perceber uma tendência à saturação da Macrozona Incentivada, por se tratar da segunda mais densa do Rio de Janeiro.

Contudo, segundo o gráfico abaixo, que considera apenas a população existente por cada Macrozona, percebe-se que a Macrozona Incentivada sozinha, já recebe o maior contingente absoluto e proporcional da cidade por reter 61% de toda a população.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)



Nesse sentido, não há nenhuma crítica a ser feita ao que está definido para a Macrozona de Ocupação Controlada, visto já ser a região da cidade mais adensada e cercada por áreas de preservação ambiental, tal como é o caso dos bairros de Santa Tereza, Jardim Botânico, Leblon, entre outros.

O mesmo pode-se dizer em relação à Macrozona de Ocupação Assistida, que inclui parte considerável da Zona Oeste, e ainda apresentando resquícios de atividade rural, embora venha se convertendo, nos últimos anos, em importante área de expansão industrial e de assentamentos habitacionais de baixa-renda.

A Macrozona de Ocupação Condicionada merece atenção especial por se tratar de uma região que apresenta externalidades positivas altas e das mais variadas para o investimento privado, bem como um território já apresentado como epicentro das atividades para a Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e dos Jogos Olímpicos, em 2016. Possui alta atratividade para parcerias com a iniciativa privada, possibilitando, com isso, atender aos seus imprescindíveis reclamos de proteção ambiental e infra-estrutura de forma consorciada.



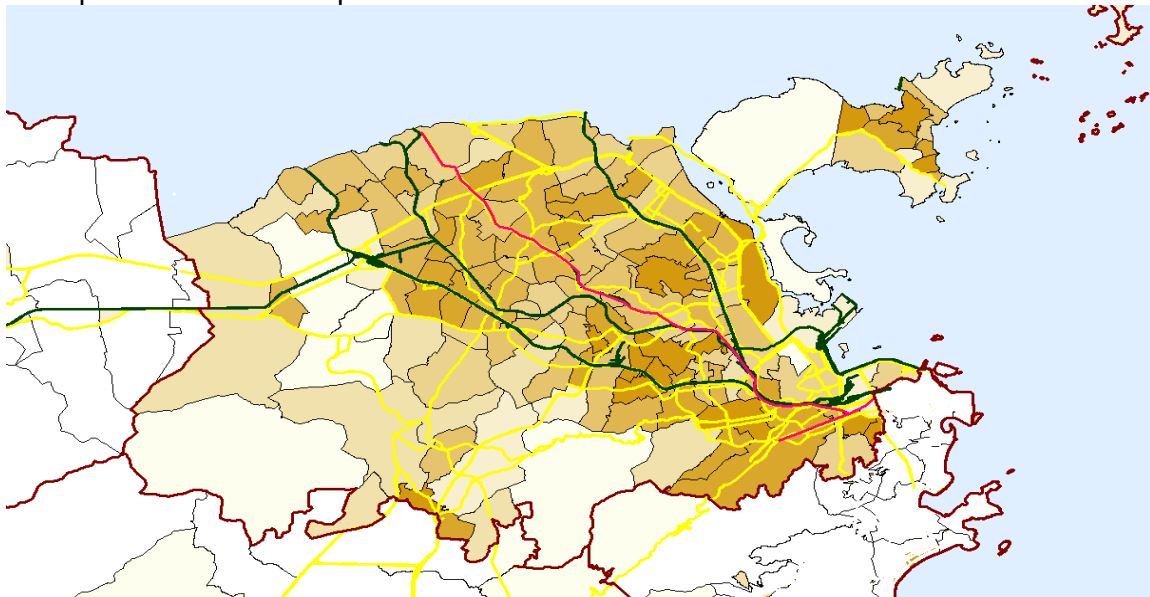
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

O que parece problemático a essa Relatoria é exatamente a Macrozona de Ocupação Incentivada, pelas suas atuais características. Primeiramente, por já ser aquela que concentra o maior contingente populacional da Cidade e já se encontrar próxima da saturação em termos de densidade bruta.

Em segundo lugar, parece-nos um exagero agregar em uma mesma Macrozona, definida como Incentivada, bairros como Ilha do Governador, Tijuca, Inhaúma ou Cascadura, já totalmente saturados em termos urbanos, apenas porque apresentam ainda uma grande quantidade de habitações residenciais unifamiliares, com mais de uma edificação por lote. Caso isto se mantenha a verticalização em marcha será ainda mais acelerada. Parece que aqui foram desconsiderados os gravíssimos problemas urbanos, com destaque para o sistema viário e os transportes. A Macrozona de Ocupação Incentivada, embora contenha os principais vetores de transportes e as melhores possibilidades de integração intermodal, conforme pode ser observado no mapa abaixo, também é a região que recebe toda a carga de deslocamento diário de população da região metropolitana, o que transforma o deslocamento diário de sua população em um dos graves problemas urbanos da cidade do Rio de Janeiro.

Principais Eixos de Transporte Coletivo – Macrozona Incentivada



Ainda assim é possível concordar com o diagnóstico e o prognóstico do Poder Executivo de que a Macrozona Incentivada já conta com uma infraestrutura consolidada através de algumas das principais intervenções das políticas públicas municipais, no campo da saúde e da educação. O mapa abaixo mostra a grande concentração de unidades educacionais e de saúde na Macrozona:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Unidades de Saúde e de Educação – Macrozona Incentivada



O Poder Executivo em seu documento “Antecedentes e Diagnósticos”, já referenciado aqui no início dessa Parte II, avalia o Plano Diretor de 1992 nos seus itens 3, 4 e 7, os quais reproduzimos integralmente:

“O terceiro item é relativo a uma concepção ainda idealizada da Cidade pelo Plano Diretor de 1992. Cabe ao novo Plano Diretor, além de estabelecer as normas para a condução do seu desenvolvimento sustentável, definir as prioridades de ação do Executivo a partir de uma visão estratégica. Ou seja, o Plano Diretor deve ser ao mesmo tempo normativo e estratégico, incorporando a dimensão política e a existência de conflitos de interesse.

O quarto diz respeito ao tratamento das políticas setoriais de modo desarticulado da política urbana no Plano Diretor de 1992. A revisão do Plano Diretor deve propor-se à integração dessas políticas, com definição



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

dos objetivos e das diretrizes comuns.

O sétimo refere-se à falta de clareza e às vezes conflitos na profusão de objetivos, diretrizes e metas para política urbana no Plano Diretor de 1992. Carece a definição do que se entende por cidade regular e ambiente urbano qualificado.

Neste sentido, instrumentos instituídos no Plano para o controle da ocupação na cidade, que em grande parte se traduzem em ações factíveis ao longo dos anos, necessitam de iniciativas mais abrangentes que busquem reduzir desigualdades sociais e acompanhem com maior eficácia o processo de expansão urbana espontânea, evitando a irregularidade fundiária, urbanística e edilícia.”

Não há o que discordar em relação aos itens em tela. A grande variável do esforço de planejamento na atualidade é a sustentabilidade. Este é o maior diferencial entre o que foi proposto e aplicado em 1992, e agora é formulado pelo Poder Executivo em 2010 através de suas emendas, em particular aquelas ligadas ao Sistema de Gestão Ambiental e suas múltiplas implicações no campo do saneamento ambiental, preservação e conservação da paisagem natural e construída, ambiência urbana e outras igualmente importantes. A Prefeitura terá não só um denso trabalho pela frente, mas uma grande responsabilidade política, junto com a Câmara Municipal, em razão do enorme passivo ambiental em todos os níveis que a cidade vem acumulando nos últimos quinze anos – serve de exemplo forma como a instalação e operação da Companhia Siderúrgica do Atlântico tiveram lugar.

Com relação a articulação entre as políticas públicas setoriais e o planejamento urbano entende essa Relatoria que houve realmente nas emendas de autoria do Poder Executivo e dos Vereadores e Vereadoras a busca de objetivos e diretrizes comuns. Resta observar – e diligenciar, no caso da Câmara – se as metas e objetivos comuns também corresponderão a implantação de serviços comuns, principalmente em relação aos problemas decorrentes da conurbação metropolitana.

A adoção de Sistema Municipal de Planejamento responsável pelo planejamento urbano do Município com a utilização de ferramentas de aferição de impactos positivos e negativos, advindos das políticas públicas implementadas, ou a serem implementadas, através de um constante processo de monitoramento e avaliação encontra amplo amparo na Lei Orgânica. Lá estão previstos a continuidade do esforço de planejamento, a constituição de sistema de informações para planejamento, a interdisciplinaridade para as atividades de planejamento entre outros. Cabe ressaltar a participação política responsável da Câmara Municipal em todas as atividades de planejamento. Ela precisa ter acesso ou dispor de informações para fazer a sua parte no chamado esforço de planejamento da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Através das informações geradas por um sistema de monitoramento e avaliação será possível aos diversos órgãos de governo, particularmente à Câmara Municipal e à sociedade civil, também acompanharem a eficácia jurídica e poderem propor correções visando à melhoria da qualidade da gestão, em consonância com o Estatuto da Cidade.

O Substitutivo nº 3 em tela dá maior materialidade aos artigos 5º e 8º do Estatuto da Cidade – parcelamento, edificação e utilização compulsórios – particularmente no que concerne a utilização do IPTU progressivo como forma até certo ponto extra-fiscal de promover a função social da propriedade. Ressalve-se que, embora o IPTU progressivo possa gerar – e gera – um aumento da arrecadação municipal, este não deve e não poder ser o seu objetivo. Sem dúvida este será mais um desafio de responsabilidade e compromisso para a Prefeitura e também para a Câmara.

Nunca é demais insistir que o IPTU progressivo ou, no limite, a desapropriação de imóveis sempre devem ser entendidos como instrumentos urbanos de aceleração do adensamento de áreas que já dispõem de infra-estrutura, e que se encontram atreladas ou a um modelo de sub-aproveitamento dos equipamentos existentes, ou de reserva de valor para a especulação imobiliária.

Outro instrumento interessante previsto no Estatuto da Cidade, as operações urbanas consorciadas (artigos 32 a 34), está contemplado no Substitutivo nº 3. O interesse do Poder Público em utilizar tal instrumento é tamanho que, visando ganhar tempo para a implementação de intervenções urbanas específicas já o propôs nos projetos de lei de viabilização do projeto do Porto Maravilha e no PEU das Vargens.

Pelo previsto em Lei, o Município pode se unir à iniciativa privada para recuperar, valorizar ou mesmo dotar de equipamentos urbanos as áreas que apresentam grande potencial construtivo e valorizável, mas para as quais o Poder Público não dispõe de recursos e/ou interesse, em curto prazo, de realizar. Essa parceria apresenta as vantagens de valorizar o patrimônio privado, possibilitar que o Município mantenha seu poder de veto e/ou intervenção, além de propiciar que o Poder Executivo destine os seus recursos para as regiões mais desprovidas de serviços públicos na cidade.

Tal instrumento merece destaque por possibilitar a retificação de uma tradição historicamente consolidada nas políticas públicas urbanas brasileiras qual seja, a de priorizar a realização de grandes investimentos públicos em áreas onde os beneficiários têm rendas elevadas e poderiam pagar por esses serviços. Ao fim e ao cabo, esses beneficiários valorizam seus empreendimentos à custa do erário e em detrimento das áreas realmente carentes de serviços e investimentos públicos.

Outro instrumento previsto no Substitutivo nº 3, e também submetido a emendas, subemendas e sugestões, refere-se ao Direito de Preempção (artigos 25 a 27 do Estatuto da Cidade), particularmente quando combinado com a criação de Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) por possibilitar a dotação de equipamentos urbanos no entorno das ZEIS, de modo a



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

permitir a implantação de equipamentos urbanos e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de vida conjugada à regularização fundiária. Isto está previsto na Seção V, Art. 58, §1º do Substitutivo nº 3, nas seguintes situações:

“§ 1º O direito de preempção a que se refere o caput será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I. regularização fundiária;

II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;”

Contudo, quando combinada com o Art. 152 da Seção III do próprio Substitutivo nº 3, a proposta pode induzir a futuros equívocos ao afirmar que:

“Art. 152. A implantação de lotes urbanizados e de moradias populares compreenderá:

I. reassentamento das populações de baixa renda, localizadas nas áreas citadas no inciso I, do artigo 151, desta Lei Complementar;”

Por falta de precisão na formulação, pode-se depreender que somente estariam incluídas as populações que ocupam áreas de risco ou de preservação/proteção ambiental (inciso I, artigo 151), o que conflita com o previsto na alínea f do mesmo artigo, que define como prioritárias também àquelas *áreas que não possam ser dotadas de condições mínimas de urbanização e saneamento básico*.

Outro instrumento de intervenção urbana, também presente no Substitutivo nº 3 é o da Outorga Onerosa do Direito de Construir (artigos 28 a 31 do Estatuto da Cidade), através do qual se permite a edificação acima dos coeficientes permitidos – até o máximo previsto no Plano Diretor – desde que exista uma reparação monetária pelo proprietário ao Poder Público e este, a reverta sob a forma de provisão de serviços públicos, principalmente em áreas desprovidas destes.

O Substitutivo nº 3, na parte específica em que trata do assunto, o faz com pertinência e acuidade, porém não é preciso no que tange aos cálculos para a sua aplicação. Nesse caso, a Relatoria sugere a apresentação de projeto de lei que trate especificamente do tema contendo a fórmula de cálculo, as características da contrapartida etc. A própria Prefeitura tem a experiência da base de cálculo quando da regulamentação do Solo Criado após a aprovação do Plano Diretor de 1992.

Com relação a esse tópico, convém destacar também que recente legislação, aprovada na Câmara Municipal, tratando do projeto de revitalização da zona portuária, cria os Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC's), lastreado no princípio da Operação Urbana Consorciada e da Outorga Onerosa, com as especificações anteriormente apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Contudo, por se tratar de lei visando à intervenção em uma região específica da cidade, utilizou-se do expediente de alteração do Plano Diretor de 1992, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar nº 25/2009 que modificou o Plano Diretor em vigor, instituindo a Operação Urbana Consorciada para a Região do Porto.

Nesse particular, estabeleceram-se as devidas especificações acerca do instrumento em questão, bem como a destinação dos recursos – CEPAC's emitidos pelo Município – a serem gerenciados pela Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, criada pelo PLC nº 26/2009.

Com relação aos PEU's, ocorreu uma evolução quando comparamos o Plano Diretor em vigor e o Substitutivo nº 3, ao se transformar o Projeto de Estruturação Urbana (PEU) em Plano de Estruturação Urbana (PEU). Afinal, como previsto na legislação em vigor, o PEU exige um detalhamento de ocupação do território – lastreado por um diagnóstico minudente – que acabou por se tornar em uma peça de classificação de elementos construtivos, de situações urbanísticas e de determinação de índices e parâmetros também urbanísticos para atender aos ditames da dinâmica urbana e a determinadas práticas políticas. Prova disto é que somente 4 PEU's conseguiram ser aprovados.

O que está previsto no art. 50 do Substitutivo nº 3 acerca do Plano de Estruturação Urbana, “é ser o instrumento de revisão de índices e parâmetros urbanísticos, dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo para um bairro ou um conjunto de bairros e que será elaborado **nos casos em que for necessária** revisão da legislação urbanística instituída pela Lei de Uso e Ocupação do Solo”. Esta concepção parece, na opinião dessa Relatoria, atribuir ao PEU uma peça mais relacionada às classificações urbanísticas – índices, parâmetros, coeficientes etc – do que de atividade de ponta do planejamento urbano. Esta parece ser, a partir de agora, tarefa da aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo conjugada com as atividades das Regiões de Planejamento de acordo com as Macrozonas.

Considerações Finais

A revisão do Plano Diretor encontra agora, na Câmara Municipal, seu estágio mais elaborativo do ponto de vista político. Inúmeras contribuições de parlamentares, entidades da sociedade civil organizada e cidadãos foram apresentadas sob a forma de emendas, subemendas e sugestões. O processo legislativo terá seu curso como atividade precípua do Legislativo, mas também como processo político da cidade na arena do Legislativo carioca.

Em razão do exposto, esse processo técnico/político/legislativo não apenas deixa vir à tona mais uma norma urbana ou instrumento com um conjunto de orientações/ordenações que dão forma à organização social do espaço/território. Ele tem outros significantes também, em especial o de reunir o conjunto de conhecimentos e experiências acumulados em uma escala espaço-temporal definida a partir do conjunto de conhecimentos teóricos aplicados na direção de uma dada ordem social e suas inúmeras variações.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

O Plano Diretor revisto sinaliza à sociedade carioca um regime determinado de ordenação; ele se tornará em um conjunto de regras que forcem uma dada ordem dessa sociedade e de seus membros. O Plano Diretor é meio, e não fim, para que se alcance determinada ordem social. Ele é puramente instrumental, e por si mesmo não se integra nem compreende os fins ou as idéias substanciais que inspiram a ordenação que deve manter coercitivamente.

Se o domínio de um dado campo do conhecimento “técnico” implica em maior poder de transformação do mundo real, as relações de poder que se estabelecem na sociedade buscam torná-lo e às técnicas que lhes são concernentes, em expressões de uma ordem totalizante e hegemônica. Isto não quer dizer que as demais formas de conhecimento, as dominadas ou subordinadas, sejam superadas ou carentes de tecnologia e história específicas. Muito pelo contrário, podem estar, e na maioria das vezes estão, em franco desenvolvimento evidenciando sua relação de oposição com as formas dominantes (hegemônicas). Estas oposições podem manifestar-se tanto por relações de conflito (favelas, camelotagem, taxistas “bandalhas”, transportes coletivos “piratas”...) como por relações complementares (loteamentos irregulares, camelotagem, transportes complementares...).

Na medida em que as oposições se acentuam são feitas pressões para serem introduzidas mudanças no discurso normativo, que passa a incorporar, gradativamente, os valores e significados provenientes das formas de conhecimento em ascensão ou subordinadas. Portanto, o Plano Diretor não se constitui em um bloco monolítico. Ele é apenas uma síntese, em uma dada escala espaço-temporal do que foi dito anteriormente. Ele expressa a manifestação das mentalidades nessa escala. Ele traz consigo todas as contradições que atravessam a estrutura social. Contradições que traduzem formas distintas de apropriação, de produção e distribuição de espaços na arena de conflitos e disputas que é a cidade. As emendas, subemendas e sugestões apresentadas são a evidência disso. Caberá à Prefeitura e à Câmara empregar processos, técnicas e procedimentos distintos para interpretá-los e transformá-los.

Para compreender as formas dos processos urbanos que ocorrem na cidade e poder atuar sobre eles é necessário compreender suas vinculações com o próprio processo de produção da cidade em relação à moradia, deslocamento e transporte de pessoas, sustentabilidade econômica e social, demandas por lazer, recreação e esportes, memória histórica e cultural entre outras. Deve-se estar sempre atento aos fatores que incidem no desenvolvimento e transformação dos sistemas de valores. Aqui não cabe o senso comum, a opinião midiática ou a tabula rasa sobre a cidade. A técnica como política requer domínio de um determinado saber, e afirma-se enquanto uma forma de poder de transformação da realidade, no caso a realidade urbana. A política como técnica deve encerrar poder de transformação que vai se opor às formas de conhecimentos precedentes e práticas enraizadas, ou que lhe são subordinadas.

Nesse sentido a Câmara Municipal, através da Comissão Especial do Plano Diretor, tem feito o seu papel. A relatoria da Comissão definiu e delimitou o seu campo teórico (estabeleceu um quadro conceitual de referência que serviu de base para o voto do Relator); delimitou o objeto do Parecer (selecionou, de acordo com o item anterior, os tópicos-chave da matéria, pesquisou



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

e selecionou casos concretos sobre os tópicos e promoveu consultas à bibliografia sobre planos diretores, legislação urbanística, urbanismo e antropologia urbana); definiu e delimitou o campo de ação do Parecer (aprofundou a análise das situações e tópicos-chave verificados e selecionados no item anterior em dois níveis: técnico/jurídico e físico/urbanístico, e assim analisou a totalidade das emendas, subemendas e sugestões apresentadas); e elaborou o texto do relatório (identificados os agentes e atores sociais, as relações e os elementos para o voto do Relator foram, então, elaborados textos-base e em seguida o texto final).

A coordenação geral da Relatoria, da fase inicial de coleta de dados e informações até a elaboração do texto-base para a feitura do texto final e participação no voto do Relator, esteve a cargo do competente e experiente servidor da Câmara Municipal, arquiteto com especialização em metodologia e projeto de desenvolvimento urbano e mestrado em Administração Pública, Carlos Antonio de Souza Ribeiro Filho, *expertise* no processo e na atividade legislativa. Foi auxiliado diligente e competentemente pelo economista Andrei Marinho e pelo geógrafo e mestrando em Planejamento Urbano, Vasco Rodrigo. O trabalho da Relatoria teve, também, a sólida e experiente contribuição do Prof. Dr. Cezar Teixeira Honorato, do Observatório Urbano do Estado do Rio de Janeiro/UERJ/UFF com a apresentação de um dos textos-base que foi utilizado parcialmente no relatório. Finalmente, não poderia deixar de agradecer a todos os técnicos da Secretaria de Urbanismo que, pelo seu alto espírito de integração e competência técnica reconhecida, interagiram com a equipe da Relatoria sempre em alto nível.

II – VOTO DO RELATOR

A Relatoria acolhe as Sugestões nº 6, 8, 29, 30, 48, 51, 52, 58, 62, 64 a 66, 79, 80, 83, 87, 92 a 97, 111, 115, 124, 126, 127, 147, 148, 150. Assim, nos limites da competência regimental das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira dou meu voto **FAVORÁVEL COM EMENDAS** ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

Vereador Roberto Monteiro
Relator

III – CONCLUSÃO

As Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira em Reunião Conjunta realizada no dia 11 de agosto de 2010, aprovaram o parecer do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro, **FAVORÁVEL COM EMENDAS** ao Substitutivo nº 3, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, de autoria do Poder Executivo, com VOTO EM SEPARADO da Vereadora Aspásia Camargo.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1052 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o Artigo 66, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 66 A utilização do potencial construtivo passível de transferência, nos termos dispostos no Estatuto da Cidade, deverá obedecer coeficiente de equivalência entre os imóveis cedente e receptor, podendo ser total ou parcialmente convertido em Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC em áreas de Ocupação Urbana devendo a comunidade ser consultada via audiência pública.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA ADITIVA Nº 1053</p> <p>Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se os Parágrafos 1º e 2º no Artigo 124, com a seguinte redação:

“Art. 124 (...)

§ 1º - Os Conselhos Municipais que integram o Sistema de Planejamento Integrado do Município têm a atribuição de analisar, propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas setoriais definidas nesta Lei Complementar, assim como verificar sua execução de forma articulada, observadas as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

§ 2º - São atribuições dos Conselhos, sem prejuízo das previstas em Lei:

I – analisar e propor medidas de concretização e integração de políticas públicas setoriais;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos fundos previstos nesta Lei Complementar;

III – solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas para prestar esclarecimentos à população;

IV – realizar, no âmbito de sua competência, audiências públicas.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1054 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o § 1º do Artigo 127, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 127 (...)

§ 1º - Serão objeto de atuação da Política de Meio Ambiente, os recursos naturais, a paisagem natural, a paisagem antrópica, os agentes modificadores do meio ambiente efetivos ou potenciais e suas intervenções.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1055 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o Inciso III do § 2º do Artigo 127, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 127 (...)

§ 2º (...)

I – (...)

II – (...)

III – a integração das ações dos órgão consultivos e executivos municipais encarregados da formulação e da execução da política urbana e ambiental, visando a melhoria da qualidade da ambiência urbana e a preservação do Patrimônio Natural da Cidade.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1056 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se o Inciso IV no Artigo 143, com a seguinte redação:

“Art. 143 (...)

IV – colaborar para a garantia de qualidade da ambiência urbana no processo de planejamento e ordenação do território municipal.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA MODIFICATIVA Nº 1057 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o Inciso IV do Art. 144 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 (...)

IV - adoção de técnicas e procedimentos menos poluentes ou não poluentes, dentro dos padrões ambientais vigentes, nas contratações de obras e serviços públicos, incluindo a gestão do lixo e do esgoto;”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1058 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o Inciso VIII do Art. 144 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 (...)

VIII - promoção do manejo dos resíduos orgânicos, em particular dos provenientes dos serviços de manutenção de áreas verdes, para produção de adubo e energia utilizados nas ações de recuperação e conservação ambiental; implantação de projetos-piloto para reaproveitamento do lixo orgânico proveniente da coleta seletiva e reciclagem para a produção de composto orgânico e biogás;”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1059 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o Inciso VI do § 2º do Art. 127, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 (...)
§ 2º (...)

VI - a avaliação da situação ambiental do Município através de monitoramentos do solo, da água e do ar, e a realização de diagnósticos ambientais que subsidiem o processo de tomada de decisão;”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro

Vereadora Lucinha



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Relator

Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA MODIFICATIVA Nº 1060 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o § 2º do Art. 89 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 (...)

§ 1º (...)

§ 2º A obrigação de implantação de medida compensatória ou mitigadora relativa à degradação dos recursos naturais se constituirá em um dos instrumentos do processo de licenciamento, visando à recuperação dos ecossistemas naturais degradados.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1061 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, Subseção VI, com o artigo e incisos abaixo:

SUBSEÇÃO VI

Dos Programas

Art. (...) Para o alcance das metas estabelecidas na Subseção IV, em conformidade com as diretrizes ambientais para o desenvolvimento urbano, prioriza-se a implantação dos seguintes programas:

- I – Programa de Controle da Poluição;
- II – Programa Implantação e Gestão de Unidades de Conservação da Natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

- III - Programa de Proteção, Recuperação e Valorização do Patrimônio Natural e do Ambiente Urbano;
- IV - Programa de Proteção à Fauna Silvestre;
- V - Programa Integrado de Implantação e Gestão de Áreas Verdes Urbanas;
- VI - Programa de Conservação de Energia;
- VII - Programa de Qualidade Ambiental;
- VIII - Programa de Educação Ambiental;
- IX - Programa de Fomento à Agricultura Urbana Sustentável;
- X - Programa de Fomento à Pesca Sustentável.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1062 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se o Inciso VI no Art. 84, com a seguinte redação:

“Art. 84 -
VI - criação de corredores ecológicos como forma de preservação da biodiversidade;”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1063 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se o Inciso V no Art. 143, com a seguinte redação:

“Art. 143 -

V - estabelecer diretrizes para controle e acompanhamento de áreas com passivos ambientais, áreas degradadas e ou contaminadas, visando a sua recuperação ambiental.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1064 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se no Art. 144, o Inciso V com a seguinte redação, renumerando-se o atual e os demais:

“Art. 144 – (...)
V – priorizar o uso de fontes de energias renováveis como solar, eólica, de biomassas e outras;”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1065 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se no Art. 190, o Inciso VI com a seguinte redação, renumerando-se o atual e os demais:

“Art. 190 – (...)

VI – apoio à difusão da aplicação e formação de mão-de-obra especializada no uso de fontes de energias renováveis, como solar, eólica, de biomassas e outras;”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1066 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se o Inciso VI no Artigo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VI – garantia de qualidade da ambiência urbana como resultado do processo de planejamento e ordenação do território municipal.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA MODIFICATIVA Nº 1067 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o Artigo 10, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 10 O uso e ocupação do solo das áreas ocupadas ou comprometidas com a ocupação serão regulados pela limitação das densidades, da intensidade de construção e das atividades econômicas, em função da capacidade de infra-estrutura, da proteção ao meio ambiente natural, da memória urbana, do direito de fruição à paisagem natural da Cidade e da qualidade da ambiência urbana.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1068 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescentem-se os Incisos VIII e IX no Parágrafo Único do Artigo 10 com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)
Parágrafo Único (...)

VIII – a capacidade de suporte da região para a garantia da qualidade do ambiente natural da ambiência urbana;

IX – as densidades populacionais e construtivas existentes e projetadas.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1069 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

O Anexo VIII do Substitutivo nº 3 ao PLC nº 25/01, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO DE TERRENO PARA APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

MACROZONA DE OCUPAÇÃO	BAIRROS/ÁREAS PASSÍVEIS DE OUTORGA ONEROSA	COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO
INCENTIVADA	AEIU Porto do Rio	Estabelecidos pela LC 101/09
	AEIU do Engenho de Dentro	Estabelecidos pela Lei 4125/2005
	Catumbi	3,5
	Estácio	3,5
	Rio Comprido	3,5
	Jacarepaguá	3,0



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

	Áreas limítrofes às vias ferroviárias e metroviárias, áreas das estações e seus entornos	4,0
	Áreas sob influência da Linha Vermelha – Caju e São Cristóvão	4,0
	Áreas sob influência do eixo viário Via Light – Honório Gurgel, Mal. Hermes Rocha Miranda, Turiaçu, Madureira	3,0
	Áreas sob influência do eixo viário Via Light – Anchieta, Guadalupe, Barros Filho, Costa Barros, Pavuna	2,5
	Av. Dom Helder Câmara	4,0
	Áreas sob influência do Corredor viário T5	4,0
	Áreas sob influência da Ligação C do Anel Viário	3,0
	Áreas sob influência do Corredor Maracanã – Engenho	4,0
INCENTIVADA	Áreas sob influência da Linha Amarela (somente AP4)	4,0
	Áreas-objeto e sob influência da implantação de equipamentos para a Copa do Mundo 2014 e os Jogos Olímpicos Rio 2016;	4,0
	Estrada do Galeão	2,5
CONDICIONADA	Jacarepaguá	3,0
	Curicica	2,0
	Áreas sob influência do Trecho 5 do Anel Viário	2,0
	Recreio, Vargem Pequena, Camorim, Vargem Grande, Barra da Tijuca e Jacarepaguá inseridos na LC 104/09	Estabelecidos pela LC 104/09

O coeficiente de aproveitamento máximo é determinado pelo Índice de Aproveitamento do Terreno, constante do Anexo VII, observado o §4º do Art.(Capítulo I, Título III) desta Lei Complementar.

Para fins de definição de uso e ocupação do solo, a delimitação das áreas sob influência que constam deste Anexo serão definidas nas Áreas de Especial Interesse Urbanístico e de Operação Urbana Consorciada, mediante lei específica.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
(Relator)

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA MODIFICATIVA Nº 1070 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

O inciso IV do art. 20, do Substitutivo nº 3 ao PLC nº 25/01, passa a ter a seguinte redação:

IV- índices de aproveitamento de terreno;

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA MODIFICATIVA Nº 1071 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira</p>		

O Anexo IV do Substitutivo nº 3 ao PLC nº 25/01, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

ÁREAS SUJEITAS À INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO

MACROZONAS DE OCUPAÇÃO	ÁREAS E BAIRROS PRIORITÁRIOS PARA PLANOS, PROJETOS, OBRAS OU REGIME URBANÍSTICO ESPECÍFICO
MACROZONA CONTROLADA	Bairros: Santa Teresa, Alto da Boa Vista, Ilha de Paqueta e Centro; Áreas sob influência da implantação do metrô; Áreas-objeto e sob influência da implantação de equipamentos para a Copa do Mundo 2014 e os Jogos Olímpicos Rio 2016; Favelas declaradas Áreas de Especial Interesse Social; Áreas sujeitas à proteção ambiental.
MACROZONA INCENTIVADA	Área Portuária: Saúde, Santo Cristo, Gamboa e Caju; Bairros: Centro, Catumbi, Cidade Nova, Estácio, Rio Comprido, Praça da Bandeira, Maracanã, São Cristóvão,



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

	<p>Mangueira, Benfica, Madureira, Cascadura, Deodoro, Vila Militar e Jacarepaguá; Áreas limítrofes às vias ferroviárias e metroviárias, áreas das estações e seus entornos; Áreas sob influência dos eixos viários Av. Brasil, Av. Dom Helder Câmara, Estrada do Galeão, Via Light, Corredor Viário T5, Ligação C do Anel Viário, Corredor Maracanã – Engenhão, Via Dutra, Av. das Missões, Linha Amarela e Linha Vermelha; Áreas-objeto e sob influência da implantação de equipamentos para a Copa do Mundo 2014 e os Jogos Olímpicos Rio 2016; Favelas e loteamentos irregulares declarados Áreas de Especial Interesse Social; Áreas sujeitas à proteção ambiental.</p>
MACROZONA CONDICIONADA	<p>Bairros: Guaratiba e Jacarepaguá Áreas sob influência dos eixos viários Estr. dos Bandeirantes e que integram a Ligação C do Anel Viário, o Corredor Viário T5 e o Trecho 5 do Anel Viário; Áreas-objeto e sob influência da implantação de equipamentos para a Copa do Mundo 2014 e os Jogos Olímpicos Rio 2016; Favelas e loteamentos irregulares declarados Áreas de Especial Interesse Social; Áreas sujeitas à proteção ambiental.</p>
MACROZONA ASSISTIDA	<p>Centros dos bairros Campo Grande e Santa Cruz; Áreas limítrofes às vias ferroviárias, áreas das estações e seus entornos; Áreas sob influência do eixo viário Av. Brasil e das vias que integram o Trecho 6 do Anel Viário; Favelas e loteamentos irregulares declarados Áreas de Especial Interesse Social; Áreas sujeitas à proteção ambiental.</p>

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro

Vereadora Lucinha



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Relator

Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1072 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Fica alterado o art. 40, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 O Código de Licenciamento e Fiscalização de Obras Públicas ou Privadas disporá sobre as normas de licenciamento e fiscalização de obras públicas ou privadas de construção, modificação, transformação de uso, reforma e demolição."

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1073 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Fica alterada a denominação da seção IV do Capítulo I do Título III, de "Do Código de Licenciamento e Fiscalização (CLF)" para "Do Código de Licenciamento e Fiscalização de Obras Públicas ou Privadas (CLFOPP)"

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1074 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se o seguinte tópico ao Item 2, do Anexo III, Macrozona de Ocupação Assistida, com a seguinte redação:

MACROZONA DE OCUPAÇÃO ASSISTIDA

2. Promover a melhoria nas condições do ambiente urbano, mediante:

- Desenvolver o turismo na Baía de Sepetiba, através da criação de um pólo turístico no bairro de Sepetiba:

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal

2010	Nº	Despacho
------	----	----------



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1075 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se o seguinte tópico no Item 7, do Anexo III, Macrozona de Ocupação Assistida, com a seguinte redação:

MACROZONA DE OCUPAÇÃO ASSISTIDA

7. Revitalizar as atividades do setor agropecuário e pesqueiro, por meio de:

- implantação fazendas marinhas para criação de moluscos e crustáceos em Sepetiba/Guaratiba;

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1076 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se o Item 6 e o Tópico abaixo no Anexo III, Macrozona de Ocupação Condicionada, com a seguinte redação:

ANEXO III MACROZONA DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA

6. Promover melhorias nas condições de mobilidade e acessibilidade em Guaratiba, mediante:

- implantação do túnel da Grota Funda;

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1077 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescentem-se os incisos V e VI no artigo 200 com a seguinte redação:

“V - promover a redução de crianças nas ruas;

VI - promover a redução da mortalidade infantil;”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1078 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescentem-se os incisos IX e X no artigo 199 com a seguinte redação:

“IX- ampliação do Programa Saúde da Família;

X- ampliação do Programa de Planejamento Familiar;”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1079 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se o inciso V no artigo 194 com a seguinte redação:

“V- reduzir a evasão escolar;”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão

Vereador Jorge Braz



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Membro

Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1080 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o artigo 50 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 O Plano de Estruturação Urbana é o instrumento de revisão de índices e parâmetros urbanísticos, dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo para um bairro ou um conjunto de bairros, correspondendo ainda a bacias ou sub-bacias hidrográficas, facilitando a articulação entre o planejamento urbano e a gestão dos recursos hídricos.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1081 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o Artigo 125, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 125 É garantida a participação da população em todas as etapas do processo de planejamento, pelo amplo acesso às informações, assim como à elaboração, implementação e avaliação de planos, projetos e programas de desenvolvimento urbano, de caráter geral, regional ou local, mediante a exposição de problemas e de propostas de solução.”

. Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1082 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção VIII, com o Artigo abaixo:

SUBSEÇÃO VIII

Do Programa de Fomento à Pesca Sustentável

Art.(...) - O Programa de Fomento à Pesca compreenderá o controle permanente da qualidade do pescado (em relação à poluição hídrica) e a implantação de monitoramento de qualidade de água permanente dos recursos hídricos pesqueiros.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1083 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção X, com o artigo abaixo:

SUBSEÇÃO X

Do Programa de Fomento à Agricultura Urbana Sustentável

Art.(...) - O Programa de Fomento à Agricultura Sustentável compreenderá a realização de programas para geração de composto orgânico (adubo) a partir da coleta seletiva e reciclagem do lixo e do reuso dos esgotos orgânicos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA ADITIVA Nº 1084</p> <p>Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção IX, com o Artigo abaixo:

SUBSEÇÃO IX

Do Programa de Conservação de Energia

Art.(...) - O programa de conservação de energia terá como conteúdo mínimo a elaboração de estudos relativos a fontes energéticas alternativas, incluindo a implantação de Programas de Coleta Seletiva e Reciclagem do lixo urbano, visando o aproveitamento sustentável do lixo orgânico e também dos esgotos orgânicos na produção de biogás (energia) e adubo (visando o desenvolvimento agrícola e a recuperação de solos degradados) no Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA ADITIVA Nº 1085</p> <p>Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção VIII, com o artigo abaixo:

SUBSEÇÃO VIII

Do Programa de Proteção, Recuperação e Valorização
do Patrimônio Natural e do Ambiente Urbano

Art (...) O programa de proteção, recuperação e valorização do patrimônio natural e do ambiente urbano compreenderá a implantação de Programas de Educação Ambiental acoplado à coleta seletiva e reciclagem do lixo nas favelas, visando controlar na origem o lixo disperso que chega ao sistema de drenagem, aos rios e lagoas costeiras nas épocas chuvosas.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Roberto Monteiro
(Relator)

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA ADITIVA Nº 1086</p> <p>Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção VII, com os artigos, parágrafos e incisos abaixo:

SUBSEÇÃO VII

Do Programa de Controle da Poluição

Art. - O programa compreenderá o controle da poluição em todas as suas formas, incluindo o diagnóstico, acompanhamento e avaliação da qualidade ambiental, a fiscalização de obras, atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores e a recuperação ambiental das áreas afetadas.

Parágrafo Único - O programa deverá contemplar o monitoramento ambiental para acompanhamento sistemático das condições de qualidade ambiental, fornecendo elementos essenciais ao processo de planejamento e gestão ambiental. Este programa deverá incluir pelo menos o monitoramento permanente hidrométrico e de qualidade de água dos principais rios urbanos e de balneabilidade das praias cariocas, bem como da poluição do ar nas áreas mais críticas da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. - Na formulação dos programas serão adotados parâmetros estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Parágrafo Único - O programa deverá estimular a utilização de fontes energéticas e tecnologias não poluentes ou menos poluentes, inclusive que levem em conta a Política dos Três R's (Redução, Reciclagem e Reutilização) na gestão dos resíduos.

Art. - As atividades de fiscalização ambiental e controle deverão fazer cumprir a legislação vigente visando garantir a preservação dos recursos naturais e a qualidade da água, do solo e do ar.

Art. - Poderão ser desenvolvidas atividades de apoio às ações de fiscalização ambiental objetivando:

- I- o atendimento, em caráter de emergência, das denúncias de danos ao meio ambiente;
- II- a manutenção dos ruídos urbanos em níveis estabelecidos pela legislação;
- III- a avaliação de passivo ambiental e delimitação de áreas de risco ambiental;
- IV- o monitoramento e o diagnóstico relacionados aos recursos ambientais;
- V - o controle das ocupações e extrações minerais irregulares

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA ADITIVA Nº 1087</p> <p>Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Fica criada, no Capítulo X, do Título IV, a “Seção V e suas respectivas Subseções com a seguinte redação:

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

SUBSEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. - São objetivos da Política de Atividades Econômicas:

I - estabelecer um Código de Licenciamento e Fiscalização de Atividades Econômicas para normatização das regras aplicáveis ao exercício das atividades econômicas no Município do Rio de Janeiro.

II - adequar o desenvolvimento econômico municipal com a facilitação dos procedimentos de licenciamento;

III - desenvolver mecanismos de fiscalização otimizados;

IV - aplicar a orientação, sempre que for possível, como forma de esclarecimento das condições necessárias ao licenciamento e da correspondente informação sobre a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. - São diretrizes da Política de Atividades Econômicas:

- I - manter e atualizar o cadastro de contribuintes de atividades econômicas;
- II - utilizar as informações obtidas por procedimentos de fiscalização para adequar a legislação à realidade do desenvolvimento econômico;
- III - utilizar a fiscalização de modo a identificar e regularizar estabelecimentos do mercado informal;
- IV - utilizar o licenciamento regularizando novos contribuintes como forma de incremento da arrecadação pela ampliação da base contributiva sem aumentar tributos;
- V - simplificar o cumprimento das exigências documentais visando a facilitar o licenciamento;

Art. - A implementação da política de atividades econômicas implicará na elaboração da normatização, com a definição e aplicação de programas informatizados específicos para o pleno desenvolvimento das funções de licenciamento e fiscalização.

Art. - A implementação da Política de Atividades Econômicas compreenderá entre outras atividades:

- I - o controle e a manutenção das informações econômico-fiscais em sistema informatizado apropriado;
- II - integração do Cadastro de Contribuintes de Atividades Econômicas com os sistemas tributários;
- III - intercâmbio de informações com os cadastros de contribuintes de atividades econômicas dos âmbitos federal, estadual e municipal;
- IV - articulação com as informações provenientes de outros órgãos reguladores;
- V - planejamento de sistemas de geo-referenciamento para adequada identificação e localização de contribuintes visando a produzir dados e informações articuladas com outros órgãos;
- VI - regularização de estabelecimentos da economia informal através da aplicação de mecanismos facilitados de licenciamento;
- VII - aperfeiçoamento da legislação para melhor regulamentação e uniformização de procedimentos;
- VIII - atualização na identificação de novas atividades econômicas, de acordo com o desenvolvimento da Economia, da Ciência e da Tecnologia.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

SUBSEÇÃO III DO CÓDIGO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CLFAE)

Art. - Será implementado um Código de Licenciamento e Fiscalização de Atividades Econômicas, no qual constarão as diretrizes básicas necessárias à execução da Política de Atividades Econômicas.

Art. - O Código de Licenciamento e Fiscalização de Atividades Econômicas disporá, dentre outras, sobre:

I - as normas reguladoras, a disciplina, as sanções e a obrigatoriedade quanto ao licenciamento para o exercício de atividades econômicas;

II - a fiscalização de atividades econômicas e a correspondente aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação vigente.

§ 1º As sanções passíveis de serem aplicadas são as de multa, interdição, anulação e cassação da licença concedida.

§ 2º As multas pelo descumprimento de normas referentes ao exercício de atividades econômicas serão graduadas em função da gravidade das infrações, sendo que as sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não-cumprimento de obrigações tributárias serão as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município do Rio de Janeiro;

§ 3º A interdição de um estabelecimento será realizada por determinação da autoridade competente através de Edital.

§ 4º A anulação da licença ocorrerá se tiver sido concedida com inobservância de preceitos legais ou regulamentares, ou se ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

§ 5º A cassação da licença ocorrerá se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar a um imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV – ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V – houver solicitação de órgão público municipal, por motivo da perda de validade de documento exigido para o licenciamento;

Art. - A localização e o funcionamento para exercício de atividades econômicas por estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, no município, necessitam de



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto na legislação relativa ao uso e ocupação do solo e no Código Tributário do Município do Rio de Janeiro.

§1º Considera-se estabelecimento qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§2º A obrigação imposta neste artigo se aplica também ao exercício de atividades no interior de residências, em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados e em casos de período determinado;

§3º Excluem-se da obrigação imposta neste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as autarquias, as sedes dos partidos políticos, as missões diplomáticas, os organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro e os templos religiosos.

Art. - A expedição da licença será condicionada:

I – à aprovação, através de consulta, quanto à viabilidade de poderem ser exercidas as atividades econômicas no local pretendido;

II – à análise quanto ao impacto no sistema viário, no meio ambiente natural e cultural, e na segurança, conforme exija a legislação vigente;

III – à audiência dos órgãos públicos federais, estaduais, e municipais, quando necessária;

e

IV – à apresentação de documentação prevista em regulamentação específica, a critério do Poder Público municipal.

Art. - Na fiscalização de atividades econômicas, o Poder de Polícia será exercido por servidores fiscais do órgão competente para licenciamento, sendo uma atividade da administração fazendária municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, estará regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à disciplina da produção e do mercado.

Art. - A Administração Fazendária por seus servidores fiscais poderão, a qualquer tempo, exercer o Poder de Polícia com a realização de vistorias para verificar o funcionamento de estabelecimentos, para apurar responsabilidades, constatar irregularidades ou para, preventivamente, determinar as necessárias providências para cessar as infrações à legislação vigente.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1088 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Fica alterado o art. 44, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 O Código de Licenciamento e Fiscalização de Obras Públicas ou Privadas disporá sobre:"

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA MODIFICATIVA Nº 1089 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

A Subseção I da Seção III, do Capítulo IV, do Título IV, mudará sua nomenclatura para
ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL 2.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA ADITIVA Nº 1090</p> <p>Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Acrescente-se no Capítulo I, do Título I o seguinte artigo com os demais incisos:

“Art.(...) - Leis específicas estabelecerão normas gerais e de detalhamento do planejamento urbano relativas às seguintes matérias, observadas as diretrizes fixadas nesta Lei Complementar:

- I – parcelamento do solo urbano;
- II – uso e ocupação do solo;
- III – zoneamento e perímetro urbano;
- IV – obras de construções e edificações;
- V – licenciamento e fiscalização de obras e edificações;
- VI – licenciamento e fiscalização de atividades econômicas;
- VII – código de posturas municipais;
- VIII – regulamento do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;
- IX – Plano Municipal Integrado de Transportes e regulamento do sistema de transporte público de passageiros.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA ADITIVA Nº 1091</p> <p>Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Inclua-se onde couber:

“Art. (...) Em imóveis submetidos a remembramento, em sendo identificado parâmetros urbanísticos diferentes prevalecerá sempre o mais restritivo.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA MODIFICATIVA Nº 1092</p> <p>Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Inclua-se um artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 25 de 2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MUNICÍPIO, INSTITUIDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”, com a seguinte redação:

Art. (...) Fica consagrado o uso, proibido o parcelamento e vedada a alteração da destinação de imóvel cuja propriedade pertença ou tenha pertencido ao clube esportivo e/ou social, utilizada para esse fim desde a aprovação da Lei Complementar nº 83 de 19 de junho de 2007.

Parágrafo único – Exclui-se da regra prevista no caput os clubes situados nas AP's 5.1, 5.2, 5.3, 3.1, 3.2 e 3.3, cujas metragens quadradas excedam a 10.000 (dez mil) metros desde que não tenham sido tombados pela Lei nº 3.372, de 27 de março de 2002, ficando revogada a Lei Complementar nº 83 de 16 de junho de 2007.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA ADITIVA Nº 1093</p> <p>Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p> <p>Inclua-se onde couber:</p>		

“Art (...) Sob pena de o Poder Legislativo exercer a iniciativa da proposta legislativa respectiva, o Poder Executivo enviará, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta lei complementar, os projetos de:

- I- Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II- Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- III- Código de Obras e Edificações;
- IV- Código de Licenciamento e Fiscalização de Obras Públicas ou Privadas;
- V- Código Ambiental.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>SUBSTITUTIVO Nº 3</p> <p>Autor: Poder Executivo</p> <p>EMENDA MODIFICATIVA Nº 1094</p> <p>Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Modifique-se o capítulo X do Substitutivo nº 3 do PLC 25/2001, que passará a ter a seguinte redação:

“CAPITULO X DAS POLÍTICAS DE GESTÃO

Seção I Da Informação

Art. 205. Para os fins da política de gestão, entende-se como informação todos e quaisquer fatos ou dados que permitam avaliar uma situação, presente ou passada, visando a:

- I. subsidiar a tomada de decisão vinculada ao estabelecimento de metas de manutenção ou de melhoria da prestação dos serviços públicos, ou de disponibilização de bens públicos, no planejamento gerencial e subseqüentes documentos orçamentários;
- II. avaliação de resultado das ações implementadas em determinado período.

§1º- O rol dos serviços públicos municipais constitui-se, entre outros, de:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

- I. serviços de saúde;
- II. defesa civil;
- III. educação infantil;
- IV. educação básica;
- V. assistência social;
- VI. transporte;
- VII. conservação de vias urbanas;
- VIII. contenção de encostas;
- IX. conservação de parques e jardins;
- X. coleta de lixo;
- XI. licenciamento e fiscalização de atividades econômicas;
- XII. licenciamento de obras;
- XIII. apoio ao turista;
- XIV. atendimento ao contribuinte.

§2º- O rol de equipamentos municipais constitui-se, entre outros, de:

- I. Creches e escolas municipais;
- II. Bibliotecas públicas;
- III. Unidades de atendimentos de saúde;
- IV. Teatros, museus e salas de espetáculos;
- V. Praças e parques públicos;
- VI. Terminais rodoviários e pontos de parada de ônibus;

Subseção I Dos Objetivos

Art. 206. O objetivo da política de gestão é o de estabelecer as diretrizes a serem atendidas na implementação de um sistema integrado de informações municipais, através da definição do conteúdo e parâmetros, gerais e específicos, a serem cumpridos.

Subseção II Das Diretrizes

Art. 207. O sistema integrado de informações municipais terá o seguinte conteúdo mínimo:

- I. Cadastro Imobiliário - relativo às informações dos imóveis localizados no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

II. Cadastro Mobiliário - relativo às informações cadastrais de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, na condição de:

- a. contribuintes;
- b. usuários de quaisquer serviços ou bens públicos municipais;
- c. fornecedores;
- d. servidores e contratados;

e. qualquer outra condição de relacionamento com a administração municipal que careça de informações cadastrais.

III. Cadastro de Equipamentos e Serviços Municipais - relativo às informações de todas as unidades de serviços públicos municipais instaladas, com respectiva localização, caracterização física, descrição do serviço e quantificação da capacidade de atendimento, onde couber;

IV. Pesquisa Qualitativa e Quantitativa das Demandas Sociais - contendo a descrição das necessidades e problemas de cada bairro em relação a bens e serviços públicos municipais, e respectiva quantidade;

V. Dados Censitários Oficiais – produzidos e disponibilizados pelo IBGE;

VI. Dados Estatísticos Oficiais - sociais; epidemiológicos; sanitários; ambientais; criminais; imobiliários; econômicos; produzidos pelos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou internacionais, diretamente ou através de seus institutos de pesquisa, ou de organizações não governamentais credenciadas, visando medir o impacto das políticas públicas, ou, sua efetividade.

VII. Indicadores de Gestão - relativos aos índices de atendimento dos usuários de bens e serviços públicos, ou, índices de universalização das políticas públicas municipais: indicadores de tempo-resposta, onde couber; índices de abrangência territorial, ou, índices de acesso das comunidades às políticas públicas municipais; e indicadores de avaliação dos aspectos qualitativos dos serviços prestados ou dos equipamentos públicos disponibilizados. Tais indicadores visam medir os resultados obtidos pela gestão, ou, sua eficácia.

§1º. A referência base das informações cadastrais, relativas aos itens I a III, é a codificação da inscrição imobiliária ou fiscal.

§2º. A referência base das informações relativas aos itens IV a VII é a região administrativa, bairro ou loteamento onde estiver localizado fato ou dado, prevalecendo a menor parcela de organização social do território municipal passível de identificação.

Art. 208. Na implantação do disposto nesta Seção deverão ser respeitados os dispositivos legais que garantem o sigilo das informações dos contribuintes, a proteção à individualização das informações nos sistemas estatísticos e demais restrições legais que os órgãos responsáveis pelos dados estão submetidos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Art. 209. O sistema integrado de informações municipais abrangerá todos os órgãos e unidades orçamentárias da administração municipal, direta e indireta.

§1º. O órgão responsável pelo gerenciamento do sistema, abrangendo as etapas de implementação do projeto, posterior operacionalização e manutenção permanente, será a Secretaria Municipal da Casa Civil ou o órgão superior responsável pelo planejamento, designado pelo Chefe do Executivo, com o auxílio do Instituto Pereira Passos.

§2º. Os demais órgãos e unidades orçamentárias são partes integrantes do sistema, na qualidade de fornecedores de dados e usuários das informações, com as respectivas atribuições e responsabilidades especificadas em ato normativo próprio.

Art. 210. Os dados do sistema integrado de informações municipais serão georeferenciados.

Parágrafo único. As informações produzidas pelo sistema Integrado de informações municipais, observado o disposto no artigo 208, serão disponibilizadas tanto aos usuários internos da Administração municipal quanto aos usuários externos em geral, de acordo com a Lei Complementar 131/09, nas seguintes formas e meio:

I. relatórios, gráficos e mapas temáticos, com um ou mais grupos de informações, de acordo com as necessidades do usuário.

II. em meio eletrônico, via intranet e internet, para operacionalização diretamente pelo usuário da informação, nos limites da política de segurança do sistema.

Art. 211. O prazo para implementação do sistema integrado de informações municipais é de 24 meses a contar da data de publicação da presente lei complementar.

Subseção III Dos Procedimentos

Art. 212. O órgão gestor do sistema integrado de informações municipais apresentará o respectivo Projeto de Implementação, contendo ações, prazos, responsáveis, recursos humanos, materiais e serviços necessários à sua execução, com respectiva orçamentação, até 120 dias a partir da data de publicação do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

§1º. O Projeto de Implementação do sistema será uma prioridade para o exercício seguinte ao da aprovação desta lei complementar, devendo constar das respectivas leis orçamentárias municipais.

§2º. Sobre o projeto referido no *caput*, não caberá contingenciamento orçamentário no decorrer de sua execução, exceto em caso de estado de calamidade pública decretada nos termos da lei.

Art. 213. A implementação e atualização permanente dos dados do sistema integrado de informações municipais deverá ser normatizada através de ato próprio, onde serão definidas as responsabilidades pela disponibilização, coleta, implantação, processamento e acesso aos dados processados, e medidas que visem garantir o cumprimento das responsabilidades definidas. “

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA MODIFICATIVA Nº 1095 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

O Anexo VII do Substitutivo nº 3 ao PLC nº 25/01, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII - ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DE TERRENO – IAT

Macrozona de Ocupação	Bairros	Observações	Índice de Aproveitamento de Terreno
INCENTIVADA	Centro - AC-1	Na AEIU do Porto ficam mantidos os índices da LC 101/09	5,0
	Saúde		Na AEIU do Porto ficam mantidos os índices da LC 101/09
	Gamboa		
	Santo Cristo		
	Caju	Av. Brasil	2,0
			4,0
	Catumbi		2,5
	Estácio		2,5
	Rio Comprido		2,5
	Cidade Nova		11
	São Cristóvão	Na AEIU do Porto ficam mantidos os índices da LC 101/09	Mantidos os índices da LC 73/2004
Mangureira			



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

	Benfica		
	Vasco da Gama		
	Praça da Bandeira		3,5
	Tijuca		3,5
	Maracanã		4,0
	Vila Isabel		4,0
	Andaraí		4,0
	Grajaú		3,0
	Manguinhos		1,5
		Av. Brasil	4,0
	Bonsucesso		3,0
	Ramos		3,0
	Olaria		3,0
	Penha		4,0
	Penha Circular		4,0
	Brás de Pina		4,0
	Higienópolis		3,0
	Maria da Graça		3,0
	Del Castilho		3,0
	Inhaúma		3,0
	Engenho da Rainha		3,0
Macrozona de Ocupação	Bairros	Observações	Índice de Aproveitamento de Terreno
INCENTIVADA	Tomás Coelho		3,0
	Jacaré		1,5
	S. Francisco Xavier		3,0
	Rocha		3,0
	Riachuelo		3,0
	Sampaio		3,0
	Engenho Novo		3,0
	Lins de Vasconcelos		3,5
	Méier		3,5
	Cachambi		3,5
	Todos os Santos		3,5
	Engenho de Dentro		3,0
	Encantado		3,0
	Abolição		3,0
	Pilares		3,0
	Água Santa		3,0
	Piedade		3,0



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

	Vila Kosmos		3,0	
	Vicente de Carvalho		3,0	
	Vila da Penha		3,0	
	Vista Alegre		3,0	
	Irajá		3,0	
		Rodovia Presidente Dutra e Av. Brasil	4,0	
	Colégio		3,0	
	Campinho		4,0	
	Madureira		4,0	
	Vaz Lobo		4,0	
	Quintino Bocaiúva		3,0	
	Cascadura		3,0	
	Engenheiro Leal		3,0	
	Cavalcanti		3,0	
	Marechal Hermes		2,5	
	Bento Ribeiro		2,5	
	Oswaldo Cruz		2,5	
	Turiaçu		2,5	
	Rocha Miranda		2,5	
	Honório Gurgel		2,5	
	Jacarezinho		1,5	
	Ribeira		1,5	
	Zumbi		1,5	
Macrozona de Ocupação	Bairros	Observações	Índice de Aproveitamento de Terreno	
INCENTIVADA	Pitangueiras		1,5	
	Cacuía		1,5	
	Jardim Guanabara		1,5	
	Jardim Carioca		1,5	
	Praia da Bandeira		1,5	
	Cocotá		1,5	
	Bancários		1,5	
	Freguesia		1,5	
	Tauá		1,5	
	Moneró		1,5	
	Portuguesa		1,5	
	Galeão		1,5	
	Cidade Universitária		1,5	
	Guadalupe			1,5
		Av. Brasil		4,0
	Anchieta			1,5



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

	Parque Anchieta		1,5
	Ricardo de Albuquerque		1,5
	Coelho Neto		1,5
		Av. Brasil	4,0
	Acari		1,5
		Av. Brasil	4,0
	Barros Filho		1,5
		Av. Brasil	4,0
	Costa Barros		1,5
	Parque Columbia		1,5
		Rodovia Presidente Dutra	4,0
	Pavuna		1,5
		Rodovia Presidente Dutra	4,0
	Complexo do Alemão		3,0
	Maré		3,0
		Av. Brasil	4,0
	Cordovil		1,5
		Av. Brasil e Av. Das Missões	4,0
	Parada de Lucas		1,5
		Av. Brasil ,Av. Das Missões e Rod.Pres Dutra	4,0
	Vigário Geral		1,5
		Av. Brasil e Rodovia Presidente Dutra	4,0
Macrozona de ocupação	Bairros	Observações	Índice de Aproveitamento do Terreno
INCENTIVADA	Jardim América		1,5
		Rodovia Presidente Dutra	4,0
	Jacarepaguá	Exceto para as áreas de ZE-5, onde ficam mantidos os índices atuais	1,0
	Anil		1,0
	Gardênia Azul		1,0
	Curicica		1,0
	Cidade de Deus		1,0
	Freguesia		Mantidos os índices da LC 70/04
	Pechincha		
	Tanque		
	Taquara		
	Praça Seca		3,0
	Vila Valqueire		3,0
	Deodoro		2,0



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

		Av. Brasil	4,0
	Vila Militar		2,0
		Av. Brasil	4,0
	Campo dos Afonsos		2,0
	Jardim Sulacap		2,0
	Magalhães Bastos		2,0
		Av. Brasil	4,0
	Realengo		2,0
		Av. Brasil	4,0
ASSISTIDA	Padre Miguel		3,5
	Bangu		3,5
	Senador Camará		3,5
	Gericinó		3,5
	Campo Grande		Mantidos os índices da LC 72/2004
	Santíssimo		Mantidos os índices da LC 72/2004
	Senador Vasconcelos		
	Inhoaíba		
	Cosmos		
	Paciência		2,0
	Santa Cruz		2,0
Sepetiba		1,5	
CONTROLADA	Centro	AC-2	15,0
		ZR-3	3,5
	Paquetá		1,0
Macrozona de ocupação	Bairros	Observações	Índice de Aproveitamento do Terreno
CONTROLADA	Santa Teresa		1,0
	Flamengo	*logradouros CB3	3,5 - 4*
	Glória		3,5 - 4*
	Catete		3,5 - 4*
	Laranjeiras		3,5
	Cosme Velho		3,5
	Botafogo		3,5
	Humaitá	3,5	
	Leme	3,5	
	Copacabana	3,5	
	Ipanema	*logradouros CB3	3,5 - 4*
	Leblon		3,5 - 4*
	Jardim Botânico		3,5



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

	Gávea		3,5
	Lagoa		3,5
	Vidigal		3,5
	São Conrado		3,5
	Rocinha		1,5
	Urca		1,0
	Alto da Boa Vista		1,0
CONDICIONADA	Joá	Exceto para as áreas situadas em ZE-5	1,0
	Itanhangá	Exceto para as áreas situadas em ZE-5	1,0
	Barra da Tijuca	Exceto para as áreas situadas em ZE-5 e na área abrangida pela LC 104/09	1,0
	Jacarepaguá	Exceto para as áreas situadas em ZE-5 e na área abrangida pela LC 104/09	1,0
	Recreio dos Bandeirantes	Exceto para as áreas abrangidas pela LC 104/09	Mantidos os índices por subzona na ZE-5
	Camorim		Mantidos os índices da LC 104/09
	Vargem Pequena		
	Vargem Grande		Mantidos os índices da LC 104/09
	Barra de Guaratiba		1,5
	Pedra de Guaratiba		1,5
Macrozona de ocupação	Bairros	Observações	Índice de Aproveitamento do Terreno
CONDICIONADA	Guaratiba		1,5
	Grumari		APA
<p>Os índices definidos neste Anexo VII indicam o limite máximo, por bairro, de aproveitamento de terreno sem aplicação de outorga onerosa, obedecidos os índices e parâmetros mais restritivos estabelecidos na legislação urbanística em vigor, de acordo com o §4º do Art... (Capítulo I, Título III) desta Lei Complementar.</p> <p>Para todas as Áreas de Preservação Ambiental (APAs) e Áreas de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) prevalecem os índices estabelecidos nas legislações específicas.</p>			

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal

2010	Nº	Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001

Autor: Poder Executivo

SUBSTITUTIVO Nº 3

Autor: Poder Executivo

EMENDA ADITIVA Nº 1096

Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e
Comissão de Finanças, Orçamento e
Fiscalização Financeira.

Ficam incluídos artigos na Seção I – DA ESTRUTURA URBANA BÁSICA do Capítulo I - DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO DO TÍTULO II, após o artigo 8º, ficando renumerados os subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. A estruturação urbana do Município observará as seguintes diretrizes:

- I- valorização das centralidades e sub-centralidades existentes e indução de novas centralidades na malha urbana;
- II- fortalecimento da ligação das novas centralidades com os centros funcionais existentes na cidade e com os Municípios da região metropolitana;
- III- complementação do anel viário de integração municipal e de seus elos de ligação com os eixos de articulação metropolitana;
- IV- fomento do desenvolvimento econômico dos distintos bairros e regiões da cidade, com vistas à descentralização das atividades econômicas e à criação de novos pólos geradores de serviços e emprego;
- V- valorização das vocações e potencialidades dos bairros, de forma a promover sua revitalização e qualificação urbano-ambiental;
- VI- controle do adensamento de forma a otimizar os custos da infra-estrutura, da comunicação e do abastecimento;
- VII- correção das disparidades existentes nos bairros quanto aos aspectos ambientais, econômicos, sociais e infraestruturais, de forma a promover a integração entre a cidade formal e a informal.

Parágrafo único. Para fins da estruturação urbana de que trata este artigo, será conferida especial atenção à articulação com os municípios da região metropolitana, com vistas ao planejamento do uso e ocupação de áreas sob influência do Arco Rodoviário, bem como à avaliação de seus impactos em toda a região.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Art. A estruturação urbana será promovida mediante a instituição de Pólos de Atração de Investimentos e Desenvolvimento Sustentável – PADES, localizados ao longo do anel viário de integração municipal, cujo objetivo é fomentar a atração de Investimentos e a valorização ambiental e social das respectivas áreas de influência, com vistas a um desenvolvimento mais homogêneo das diversas regiões da cidade, à redução dos deslocamentos e a valorização das identidades dos bairros e regiões.

§ 1º Os PADES são classificados da seguinte forma:

- I- sub-centros regionais, distritais e locais;
- II- sub-centros ambientais ou turísticos;
- III- áreas adjacentes às estações ferroviárias e metroviárias e sob suas áreas de influência.

§ 2º Os sub-centros a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, conforme o alcance estimado do potencial de atração, terão abrangência:

- I- Regional: compreendendo áreas predominantemente industriais, geradoras de fluxos de escoamento da produção, de maior abrangência territorial;
- II- Distrital: compreendendo áreas de uso comercial ou as que apresentem esse potencial de uso, contribuindo para o desenvolvimento local;
- III- Local: compreendendo áreas predominantemente residenciais onde serão promovidos usos complementares, fortalecendo-se a diversidade existente.

Art. Os PADES serão instituídos por Lei, com base em propostas contidas em Plano Regional.

§ 1º A denominação, a localização, a área de abrangência e o Projeto de Estruturação Local de cada PADES serão propostos pelo Plano Regional, que deverá prever a identificação e estímulo às atividades econômicas e sociais mais relevantes e relacionadas às vocações locais, observadas as dimensões da sustentabilidade, bem como a participação das lideranças locais mais representativas dos diversos segmentos sociais.

§ 2º O Projeto de Estruturação Local de cada PADES deverá prever:

- I – a existência de espaços públicos como parques, praças, áreas de recreação e lazer, destinados ao uso coletivo e à promoção da integração social, de forma a valorizar a identidade local;
- II – a implantação de equipamentos públicos e de projetos de uso coletivo, priorizando:
 - a) áreas caracterizadas como vazios urbanos e onde existam imóveis sub ou não utilizados; ou
 - b) áreas adjacentes aos espaços públicos, de forma a fortalecer sua centralidade, conferir novas funcionalidades e valorizar sua identidade.
- III – a implantação preferencial de projetos habitacionais de interesse social;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

IV – a oferta de alternativas de conexão com as demais sub-centralidades e suas áreas de influência;

V – o incentivo à instalação de equipamentos privados de uso coletivo que ampliem a diversidade de funções às margens ou na vizinhança dos espaços públicos, de forma a fortalecer a pretendida centralidade.”

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

2010	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 Autor: Poder Executivo SUBSTITUTIVO Nº 3 Autor: Poder Executivo EMENDA ADITIVA Nº 1097 Autoria: Comissão Especial do Plano Diretor e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.</p>		

Fica acrescida a Subseção II à Seção II, do Capítulo I, do Título II, com a seguinte redação:

“Subseção II

Dos Espaços Públicos

Art. (...) As calçadas, praças, praias, parques e demais espaços públicos são bens de uso comum do povo do povo afetados à circulação de pessoas e á convivência social, admitidos outros usos em caráter excepcional e precário, obedecido prévio procedimento seletivo e demonstrado o relevante interesse coletivo, de acordo com os requisitos estabelecidos em lei específica.

Parágrafo único – O uso dos espaços públicos deverá respeitar a garantia da acessibilidade e mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com necessidades especiais e dificuldades de locomoção.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

Art. ... Aos estabelecimentos de comércio e serviço fica vedado, inclusive nas áreas frontais às respectivas sedes, o uso das calçadas para estacionamento de automóveis, motocicletas e bicicletas, bem como para colocação de quaisquer equipamentos e bens que de qualquer forma prejudiquem a regular circulação de pessoas.

Art. .. Em relação às calçadas, cabe à Lei disciplinar, entre outros aspectos, as medidas mínimas, não inferiores a dois metros, para a faixa de circulação livre de pedestres.

Parágrafo único. A construção de canteiros, gradis, fradinhos e outros aparatos nas calçadas dependerá de expressa licença da Prefeitura, observada, em qualquer hipótese, a preservação de faixa livre de obstáculos para circulação de pedestres, na forma da Lei.

Art. Os elementos do mobiliário urbano, implantados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, não poderão:

- I - ocupar ou estar projetado sobre o leito carroçável das vias;
- II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto pontos de ônibus e relógios/termômetros digitais;

V - estar localizado em esquinas, viadutos, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de logradouro público.

Art. ... A construção, a limpeza e a conservação das calçadas é de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel ou terreno frontal.

Art. Quando autorizada a realização de festas e eventos nas praças, poderá ser permitida a instalação de aparatos destinados à realização de atividades econômicas relacionadas à festa ou evento, exclusivamente durante o período em que o mesmo se realize.

Art. ... A realização de eventos culturais, artísticos, musicais, esportivos, comemorativos, festivos, políticos, nas areias e calçadões das praias inseridas em unidades de conservação da natureza deve garantir a preservação do meio ambiente, bem como prever medidas compensatórias ou mitigadoras dos danos ambientais, na forma da lei.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, deverão ser considerados, além do público potencial, a duração do evento, a complexidade das instalações, os transtornos ao tráfego de veículos nas vias de circulação adjacentes, a ocupação de faixa de areia, a necessidade de instalações sanitárias, o volume de resíduos gerados e o nível de ruído.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do **PARECER CONJUNTO** das Comissões Especial do Plano Diretor e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Substitutivo nº 3, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA, INSTITUI O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ambos de autoria do Poder Executivo.)

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR

Vereadora Aspásia Camargo
Presidente

Vereador Roberto Monteiro
Relator

Vereadora Lucinha
Membro

Vereador Chiquinho Brazão
Membro

Vereador Jorge Braz
Membro

Vereador Carlos Eduardo
Membro

Vereador Jorge Pereira
Membro

Vereador Renato Moura
Membro

Vereadora Rosa Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Vereador Professor Uóston
Presidente

Vereador Jorginho da S.O.S.
Vice-Presidente

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira
Vogal